



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER**

DANIELA GOMES DE FARIAS

**LEI MARIA DA PENHA E A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO
NAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR: AS
DEMANDAS DAS MULHERES EM JUÍZO**

Brasília

2013

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER**

DANIELA GOMES DE FARIAS

**LEI MARIA DA PENHA E A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO
NAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR: AS
DEMANDAS DAS MULHERES EM JUÍZO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em serviço social.

Orientadora: Profa. Dra. Debora Diniz.

Brasília – DF, Dezembro de 2013.

DANIELA GOMES DE FARIAS

**LEI MARIA DA PENHA E A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO
NAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR: AS
DEMANDAS DAS MULHERES EM JUÍZO**

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Professora Dra. DEBORA DINIZ
Orientadora
(Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília)

Professora Dra. LÍVIA BARBOSA
Membro Interno
(Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília)

Professor REGINALDO GUIRALDELLI
Membro Interno
(Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília)

Dedico esta monografia à minha mãe Rosimar Gomes, um exemplo de mulher guerreira que me inspira a lutar pelo que quero todos os dias, e a quem devo muitas das minhas conquistas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ser o Juiz da minha vida e da minha história guiando sempre os meus passos e me capacitando para que eu supere minhas limitações e alcance tantas conquistas.

À minha professora orientadora Debora Diniz, por me incentivar e acreditar na construção deste trabalho, além de me ensinar a importância de ser disciplinado quando se quer alcançar um objetivo.

À Raquel Guimarães, pelo acolhimento amigável, por ter me ajudado a organizar minhas ideias tantas vezes, com suas sugestões sempre pertinentes e por ser uma pessoa que fez a diferença na construção deste trabalho.

À equipe do Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais (SERAV/ TJDFT), dentre os quais em especial, Alda Ribeiro, Alexandre Kakazu, Cristiane Vilela, Christiane Carvalho, Fabrício Guimarães (Bill), Loyane, Luiz Gonzaga, Márcia Borba, Patrícia Brandão e Raquel Noronha, pelo incentivo, amizade, carinho e exemplo de profissionalismo.

À equipe do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, por terem autorizado e acreditado na pesquisa.

À professora Lívia Barbosa e ao professor Reginaldo Guiraldelli pela disponibilidade em participar da banca de defesa de monografia.

À minha amiga Silva Maura e seu esposo Lourival, por serem para mim um exemplo de superação, amizade e me mostrarem que não existe idade para aprender.

Às minhas amigas de curso Amanda, Thamara, Roberta, Gabrielle, Etiene, Ana Karina, Laila Wanick, Lynn, Samilla, Ana Paula Nascimento e ao amigo Johnatan pela amizade nestes anos na Universidade.

Aos meus colegas de curso, pelo companheirismo ao longo desses anos de graduação.

Aos professores do Departamento de Serviço Social, em especial Maria Lúcia Leal, Adryanice Sousa, Daniela Sousa, Silvia Yannoulas, Evilásio Salvador, Ivanete Boschetti e Karen Santana, por terem contribuído com a minha formação profissional e com a construção de um pensamento crítico.

À minha mãe, por me ouvir, me incentivar, sorrir e chorar comigo.

Às mulheres que aceitaram participar da minha pesquisa, por me mostrarem como lutar contra a violência doméstica por meio das suas histórias de vida.

Aos familiares e amigos que acreditam e torcem pelo meu sucesso.

“Cada pessoa que passa em nossa vida, passa sozinha, é porque cada pessoa é única e nenhuma substitui a outra. Cada pessoa que passa em nossa vida passa sozinha e não nos deixa só porque deixa um pouco de si e leva um pouquinho de nós. Essa é a mais bela responsabilidade da vida e a prova de que as pessoas não se encontram por acaso” (Charles Chaplin).

RESUMO

Essa monografia teve como objetivo fazer um estudo descritivo a respeito das demandas das mulheres vítimas de violência e a aplicação da Lei Maria da Penha no Poder Judiciário, a fim de analisar como o Judiciário tem respondido a essas demandas sob a ótica das mulheres. Teve como referência empírica as audiências de justificação realizadas em um dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (JVDFM) do Fórum de Ceilândia e os grupos mistos de homens e mulheres realizados no Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais de Ceilândia do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (SERAV/ TJDFT). Esta é uma pesquisa qualitativa, na qual foi feita observação *in loco* das audiências realizadas em um dos JVDFM de Ceilândia, além de entrevistas semiestruturadas com 10 (dez) mulheres que passaram por audiência de justificação e foram encaminhadas para o grupo misto do SERAV, quando verificada maior gravidade do caso e conseqüentemente a necessidade de avaliação psicossocial. A relação entre gênero e violência doméstica foram os principais elementos de estudo, reconhecendo a violência intrafamiliar e doméstica com expressão multifacetada a qual necessita da intervenção de várias áreas do conhecimento diretamente articuladas às políticas públicas voltadas a prevenção, combate, assistência e garantia de direitos. As informações coletadas nas entrevistas demonstraram sob a ótica da mulher que busca a justiça por ter sofrido violência, um desejo diferenciado no que diz respeito a não criminalização do agressor, negando seus direitos perante o Poder Judiciário em razão dos direitos do autor da violência e tendo como expectativa a mudança de comportamento do parceiro ou até mesmo tratamento contra o alcoolismo. Além do mais, muitas das vezes as medidas protetivas concedidas à mulher não são cumpridas efetivamente, tanto por descumprimento por parte do autor, quanto por vezes, elas se reaproximarem deles fazendo-as estarem em situação de desproteção.

PALAVRAS-CHAVES: Violência Doméstica; Poder Judiciário; Lei Maria da Penha.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Procedimentos da Lei nº 9.099/95.....	36
Figura 2 Perfil das mulheres entrevistadas.....	46
Figura 3 Perfil da violência sofrida pelas mulheres na relação conjugal.....	49

LISTA DE SIGLAS

CEP IH UnB – Conselho de Ética em Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília

CF – Constituição Federal

CNDM – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

CP – Código Penal

CPC – Código Processual Civil

CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

DDM – Delegacia de Defesa da Mulher

DEAM – Delegacia Especial de Atendimento à Mulher

DF – Distrito Federal

IML – Instituto Médico Legal

JECRIM – Juizado Especial Criminal

JVDFM – Juizado de Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher

MP – Ministério Público

MPU – Medida Protetiva de Urgência

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

SERAV – Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais

SPM – Secretaria de Políticas Especiais para Mulheres

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS	16
Objetivos da Pesquisa	16
Campo de Pesquisa	16
Cuidados Éticos.....	17
Tempo de Coleta e Análise de Dados	18
CAPÍTULO 1: GÊNERO, FAMÍLIA, PATRIARCADO E VIOLÊNCIA	23
1.1 Conceituando Gênero.....	23
1.2 A construção dos estereótipos de gênero	25
1.3 Família e Patriarcado.....	26
1.4 Definindo violência e suas manifestações.....	28
1.4.1 Dados da violência	31
CAPÍTULO 2: RECONHECIMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PELO ESTADO: ARTICULANDO ABORDAGENS TEÓRICAS	33
2.1 Luta do movimento feminista pelo reconhecimento público da violência contra a mulher.....	33
2.1.1 As Delegacias de Defesa da Mulher – publicizando a violência praticada contra a mulher ...	34
2.1.2 Juizados Especiais Criminais – A vulnerabilização dos crimes de violência.....	34
2.1.3 Lei Maria da Penha e a re-humanização do tratamento jurídico às mulheres: nova abordagem para velhas propostas, onde avançamos?	37
2.2 Abordagens teóricas sobre a violência contra as mulheres	41
CAPÍTULO 3:AS DEMANDAS DAS MULHERES EM JUÍZO	44
3.1 Poder Judiciário e a violência conjugal.....	44
3.3 Entre a Violência e a Intervenção Judicial: Diante de velhas interpretações	47
3.4 Diante das demandas.....	51
3.4.1 Bebida alcoólica e outras drogas em relação à violência: “Se ele parasse de beber/ usar drogas...”	51
3.4.2 Quando a violência ultrapassa a mulher e chega nos filhos... ..	53
3.4.3 A expectativa da busca de uma atitude do Poder Judiciário.....	53
3.4.4 Entre a culpa, a vergonha e o arrependimento... medo do que pode acontecer	54
3.4.5 Entre a proteção/ desproteção: Como as mulheres se percebem nesse contexto?	55
3.4.6 Religião: Encontros e desencontros da intervenção judicial	56
CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS	62
ANEXO I	70

ANEXO II	73
ANEXO III.....	74
ANEXO IV.....	75
ANEXO V.....	76

INTRODUÇÃO

A violência vivenciada nas relações afetivas de âmbito privado é um fenômeno complexo, com causas múltiplas, o qual tem raízes sociais-históricas-culturais e que perpassam questões de classe, gênero, raça e etnia, dentre outras. Para tanto, pensar em violência contra as mulheres, a qual, durante séculos foi posta como permissiva socialmente, diante das relações de poder constituídas entre homens e mulheres como perturbação da ordem social é pensar, sim, numa violência constituída onde se impunha a desigualdade de gênero (MACEDO et al, 2012), que se apresentam nos moldes patriarcais, nos quais o masculino assume a figura de dominação e o feminino se apresenta na figura de submissão.

Ao longo da história, a mulher viveu o estigma, construído culturalmente, de sujeito inferior ao homem e que, portanto, deveria ocupar posição de submissão frente o masculino, o qual era considerado sujeito superior e detentor do poder de decisões determinantes na sociedade. Esse fator, portanto, torna-se preponderante para a construção dos estereótipos de gênero, os quais atribuem diferentes características aos sujeitos, segundo o sexo e papéis que devem ser exercidos socialmente por homens e mulheres (CARNEIRO; FRAGA, 2012).

A violência doméstica e familiar praticada contra mulher, definindo-a de âmbito privado, construída e naturalizada socialmente ao longo do tempo dificulta seu enfrentamento pelo poder público. Pensar violência doméstica remete necessariamente às relações de gênero enquanto construção social do masculino e do feminino (SAFFIOTI, 2004) que ultrapassa as barreiras do sexo biológico atribuindo estereótipos, referido por Rebecca Cook (2012) como “uma visão generalizada ou um pré-conceito sobre as capacidades ou os papéis dos membros de um grupo, (...) [tornando] desnecessária a consideração das capacidades de um membro em particular” (p. 36). Assim, criam-se limitações e ideias preconcebidas de atribuições do que homens e mulheres podem ou não realizar.

Durante mais de três décadas, o movimento feminista brasileiro lutou em prol do reconhecimento social da violência contra a mulher perante o Estado, tendo em vista romper com as injustiças e repressões sofridas no espaço privado, onde a prática da violência era legitimada como forma de garantir o poder e dominação masculina nas relações familiares. Na década de 1970, por meio de protestos, o movimento foi à luta requerendo leis e serviços específicos voltados para as mulheres violentadas, apesar disso, até meados dos anos 1980, socialmente, não se tinha consciência acerca da necessidade de garantir proteção mínima às mulheres vítimas de violência. (OLIVEIRA, 2012).

A criação em 1980 do primeiro SOS-Mulher no estado de São Paulo proporcionou a concretização de um serviço voltado para atender às mulheres vítimas de violência, pensado a partir de demandas espontâneas trazidas por elas diante de um contexto social de impunidade de assassinatos praticados contra mulheres. Tinha-se a defesa de um argumento baseado na “*legítima defesa da honra*” por parte dos agressores. O SOS-Mulher era um espaço com o objetivo de prestar atendimento jurídico e psicológico às mulheres vítimas de violência, tendo como principais atividades, a denúncia das violências sofridas e reflexão em grupo de temas relacionados à desigualdade de gênero a fim de tornar a violência reconhecida pelo Estado e pela sociedade como um problema social que não deveria ser guardado em âmbito privado, pelo contrário, ser um ambiente de mudança de vida das mulheres vítimas de violência. Segundo Celina Pinto (2003),

“O SOS Mulher protegia a mulher do agressor e ao mesmo tempo o assustava. Essa mulher mudava sua posição na relação com o agressor, pois tinha uma nova arma na negociação com o parceiro. Não estava mais sozinha. As mulheres das camadas populares eram, na maioria das vezes, mães de muitos filhos, trabalhavam em casa ou ganhavam salários irrisórios, viviam em regiões distantes e perigosas onde a ausência de um homem em casa muitas vezes representava não só a fome, como constituía realmente um risco para a sobrevivência física das mulheres e dos filhos. Nesse cenário, as mulheres agredidas não queriam se tornar militantes feministas, *queriam apenas não ser mais agredidas*” (p.81, *grifos meus*)

Em âmbito federal, o governo Sarney autorizou a criação, em 1985, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), o qual tinha a proposta de formular políticas voltadas para as mulheres, tendo papel fundamental no processo de reconhecimento dos direitos da mulher quando no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988. A criação da primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher (DDM) em 1985, por meio do decreto 23.769/1985, no estado de São Paulo trouxe uma diferenciação quanto a visibilidade em relação ao tratamento dado a questão da violência contra as mulheres e possibilidades para seu enfrentamento, tendo em vista ser uma política pública central no combate à violência (SANTOS, 2010).

Em 1988 com a promulgação da Constituição Federal homens e mulheres passaram a ser reconhecidos em âmbito legal, como iguais e detentores de direitos e obrigações, além de atribuir ao Estado o dever de “assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações” (Art. 226, §8º CF/ 88). Nos anos de 1990 com a promulgação da lei 9.099/1995, que dispunha sobre os Juizados Especiais Criminais (JECRIMs), tem-se um movimento criminalização da violência contra a mulher. Apesar disso, passa a ser reconhecida como crime de menor potencial

ofensivo, passível de conciliação, assim como, possibilita a permanência de impunidade criminal e desresponsabilização do agressor diante da violência por ele praticada. Essa lei permitia que a mulher retirasse a queixa ainda na delegacia, além de possibilitar a aplicação de institutos despenalizadores (BANDEIRA, 2009; GUIMARÃES, 2011).

Com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tem-se um movimento relevante quanto ao aumento de investimento orçamentário voltado para ações de enfrentamento à violência contra a mulher, por meio da criação de novos serviços, assim como a articulação de um trabalho em redes que atendam às mulheres vítimas de violência, desenvolvendo serviços voltados à segurança, assistência e garantia de direitos a uma vida sem violência (BRASIL, 2011).

Em face da complexidade da violência de gênero como um problema de saúde pública tendo em vista suas consequências psíquicas, sociais e econômicas foi promulgada em 2006 a Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha com uma perspectiva de proporcionar proteção, assistência e responsabilização diante da violência sofrida pelas mulheres. Esta lei foi criada, a partir das recomendações do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW/ONU) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, dentre outros tratados internacionais de direitos humanos, os quais foram reconhecidos pelo Brasil (GUIMARÃES, 2011). Para tanto, a Lei Maria da Penha prevê em seu artigo primeiro, a criação de mecanismos que visam coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher a fim de erradicar essa prática que atenta contra os direitos humanos, rompendo com os papéis estereotipados de gênero no âmbito privado. Dispõe ainda sobre a criação dos JVDPM, além de estabelecer medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2006).

A partir disso tomando como base de estudo a intervenção do Poder Judiciário por meio da execução da lei diante da violência sofrida pelas mulheres em âmbito doméstico e familiar, a proposta desta pesquisa é compreender as demandas trazidas pelas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ao buscarem o judiciário após sofrerem violência, assim como descrever, sob a ótica delas e a partir de observação *in loco* das audiências de justificação, a atuação desta instituição diante das demandas apresentadas por elas. Partiu-se da hipótese de que as mulheres que judicializam a violência por elas sofrida, demandam o Poder Judiciário com o intuito de se proteger a fim de não mais vivenciar violência.

O presente trabalho está dividido em três capítulos a saber: no primeiro capítulo serão apresentados conceitos fundamentais, tais como gênero, a construção dos estereótipos de gênero e das relações de poder colocadas do masculino em relação ao feminino, família,

patriarcado, violência, assim como, suas manifestações, finalizando com os últimos dados da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de 2013 a respeito da violência contra a mulher, apontadas no ano de 2010. No segundo capítulo será abordado a respeito do reconhecimento público da violência contra a mulher por parte do Estado, considerando a criação das DDMs, JECRIMs, assim como a promulgação da Lei Maria da Penha, perpassando pelos pontos críticos inseridos nesse processo, articulando as apresentadas as abordagens teóricas sobre a violência contra a mulher. Por fim, no terceiro capítulo, será apresentada a análise dos dados da pesquisa proposta neste trabalho, a fim de compreender, as demandas das mulheres ao publicizarem a violência por elas vivenciada ao Poder Judiciário, assim como suas expectativas em relação a intervenção dessa instância perante suas demandas e como sob a ótica delas esta instância tem respondido a suas demandas.

CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

Objetivos da Pesquisa

O presente trabalho de conclusão de curso teve como objetivo geral a elaboração de um estudo descritivo a respeito da atuação do Poder Judiciário diante das demandas trazidas pelas mulheres vítimas de violência familiar e doméstica tendo como base de análise as audiências realizadas em um dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Ceilândia DF (JVDFM), local onde foi constatada pela pesquisa, a abertura de 275 a 300 casos por mês relativos à violência doméstica.¹

O estudo teve como objetivos específicos (1) Observar o cenário de audiência de justificação e os atores envolvidos neste cenário considerando a mediação entre a aplicação da lei e as demandas apresentadas pelas mulheres vítimas de violência; (2) Identificar qual a demanda das mulheres ao recorrerem ao Judiciário a partir da visão delas; (3) Entender como as mulheres caracterizam a audiência e a intervenção dos atores presentes na audiência de justificação e preliminares (promotor, juiz, advogados, assistente social ou psicólogo).

O objeto de estudo consistiu na intervenção do Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha pelo JVDFM diante das demandas trazidas pelas mulheres vítimas de violência familiar e doméstica. A referência de análise da pesquisa foram as mulheres que passaram por audiência, assim como os operadores de direito, considerando-se a intervenção destes últimos nos casos concernentes a violência contra a mulher com base na Lei Maria da Penha.

Campo de Pesquisa

A Lei Maria da Penha é uma lei que foi criada com o propósito de Prevenir, Punir e Erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher. Portanto, para alcançar tais finalidades dispõe em seu artigo 1º, a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (JVDFM), assim como prevê a articulação entre as políticas públicas que prestem assistência e proteção às mulheres que vivenciam violência em âmbito doméstico e

¹ As audiências do JVDFM de Ceilândia, as quais serão referência de estudo neste trabalho, são denominadas de audiências de justificação designada, preliminar designada, retratação designada ou de conciliação designada, porém, na prática, é apenas uma diferença de nomenclatura. Atendem ao mesmo objetivo, o qual tem o intuito de que a mulher represente perante o juiz o desejo de prosseguir ou não com o processo em caso de ação penal pública condicionada ou ação penal privada, as quais serão detalhadas adiante.

familiar. Por sua vez, em seu artigo 14 prevê que esses JVDFM sejam competentes para tratar de questões cíveis e criminais.

Os Juizados de Violência doméstica e Familiar contra a Mulher foram instituídos por meio da Resolução nº 05 de 20 de setembro de 2006, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), o primeiro deles foi instalado no Fórum de Brasília, denominado Fórum Milton Barbosa, o qual era competente para atender as demandas de Brasília, Núcleo Bandeirante e Guará. Atualmente foi inaugurado um novo fórum, o qual substituiu o Fórum citado, denominado Leal Fagundes, onde funcionam três JVDFM e que atende a população do Plano Piloto, Lago Sul, Lago Norte, Varjão. Cruzeiro, Sudoeste, Octogonal, Guará I e II, Candangolândia e Estrutural (GUIMARÃES, 2011).

O TJDFT conta atualmente, desde outubro de 2012, com treze juizados, espalhados pelas cidades do DF, especializados em atender somente questões relativas à violência doméstica e familiar contra a mulher, três na circunscrição de Brasília, dois na circunscrição de Ceilândia, um na circunscrição de Sobradinho, um na circunscrição de Planaltina, um na circunscrição do Núcleo Bandeirante, um na circunscrição de São Sebastião, um na circunscrição de Taguatinga, um na circunscrição do Riacho Fundo, um na circunscrição de Santa Maria e por fim um na circunscrição do Gama.² De acordo com Raquel Guimarães (2011), “os JVDFM julgam todos os crimes e contravenções penais cometidos no âmbito doméstico ou familiar que tenham como vítima a mulher, exceto os crimes dolosos contra a vida, que, pela legislação brasileira, são competência do Tribunal do Júri” (p.19).

Esta pesquisa teve como foco de análise um dos JVDFM localizado na cidade de Ceilândia/ DF. A escolha do Juizado foi feita por ser o Juizado que tem a participação da equipe multidisciplinar em audiência de justificação ou ratificação de forma mais ativa, na qual as partes do processo são encaminhadas para grupo misto. A inserção no campo de pesquisa é disponibilizada facilmente pelo fato de a participação em audiência fazer parte do cotidiano de trabalho do SERAV, campo de estágio não-obrigatório da pesquisadora.

Cuidados Éticos

A presente pesquisa, por se tratar de pesquisa de observação e entrevista, a qual envolve indivíduos e suas particularidades, foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília (CEP IH UnB) e até o presente momento

² Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/acontece/tjdft-vai-inaugurar-mais-dois-juizados-de-violencia-contra-a-mulher>. Acessado em 21 de setembro de 2013.

encontra-se em andamento.³ Deve-se considerar que, a fim de atender questões éticas o projeto foi submetido à autorização do magistrado do JVDFM de Ceilândia, no qual foi elaborado um termo explicando a ele o objetivo da pesquisa a ser realizada. Para as mulheres que aceitaram participar da pesquisa, foi necessário apresentar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), de forma escrita, no qual estavam explicitados os motivos e objetivos da realização da pesquisa, assim como o Termo de autorização para utilização de som de voz, explicitada a necessidade de gravação da entrevista a fim de que nenhuma fala fosse perdida no meio desse processo.

Tempo de Coleta e Análise de Dados

A pesquisa foi dividida em dois momentos: a proposta inicial foi observar as audiências de justificação ou ratificação de um dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), as quais foram descritas e analisadas no decorrer de quatro semanas, uma vez por semana. Dentre as audiências observadas, alguns casos foram encaminhados ao Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais (SERAV), tendo em vista o grau de gravidade do caso e conseqüentemente, necessidade de avaliação psicossocial.⁴ A partir disso, foram selecionadas dez mulheres vítimas de violência, as quais participaram de grupo misto, para a realização de entrevista semiestruturada, a fim de compreender o que as motivou realizar a queixa na delegacia e qual a demanda delas ao acionarem o Poder Judiciário após sofrerem violência conjugal, assim como identificar se as demandas trazidas por essas mulheres foram atendidas, sob a ótica delas.

O tempo de coleta de dados demorou em média dois meses ao todo, sendo que o tempo de observação em audiência foi cerca de um mês uma vez por semana, durante 4 horas por dia,

³ Até o momento da entrega do trabalho, o CEP IH UnB não enviou resposta a respeito da autorização do projeto, estando o mesmo, em processo de autorização.

⁴ O Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais – SERAV é um serviço que tem como missão assessorar o juiz antes da decisão final do processo relativo à violência contra a mulher, por meio de ações psicossociais a partir do trabalho interdisciplinar com assistentes sociais e psicólogos no intuito de auxiliar as decisões judiciais e garantir justiça e cidadania nas situações que envolvam violência doméstica ou familiar. Este serviço tem como objetivos principais assessorar os juízos criminais no que se refere aos aspectos psicossociais presentes em ações judiciais cujas partes mantiveram ou mantêm vínculo doméstico ou familiar; realizar avaliações psicossociais com as partes (autor e vítima, em casos encaminhados pelos juízos criminais; elaborar parecer técnico para os juízos que o requisitarem; realizar visitas domiciliares e institucionais, quando necessário; alimentar banco de dados de redes sociais; zelar pelo sigilo e pela segurança das informações (<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/36215569/djdf-18-04-2012-pg-92>. Acesso em: 25 de outubro de 2013).

Neste aspecto, tendo em vista a particularidade da comunidade de Ceilândia, devido ser uma população, em sua maioria marginalizada, a demanda pela intervenção judicial em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher está acima da capacidade que se pode atender, por isso, a prioridade de avaliação dos casos considerados de “maior gravidade” em detrimento dos considerados “menos graves”.

totalizando em média a observação de 50 audiências de justificação. A escolha das dez mulheres por sua vez, durou cerca de um mês. Dentro desse tempo, os dias da semana, os quais a pesquisa não foi realizada foi reservado um tempo para, analisar e comparar os dados coletados entre o que foi observado na audiência, e o que foi relatado pela mulher no momento da entrevista. Tal análise consistirá na análise de conteúdo, definida por Bardin (2011) como

“um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/ recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens” (p.48).

Cecília Minayo (2010, p.84), por sua vez reconhece tal método a partir de uma perspectiva mais abrangente com a possibilidade de seu uso na pesquisa qualitativa, no qual o uso de inferências, a partir da descrição de conteúdos explícitos, possibilita alcançar dimensões que estão para além do conteúdo coletado abertamente.

A observação *in loco* do cenário de audiência proporcionou à pesquisadora o contato com esse ambiente, a fim de analisar as questões de gênero presentes nesse espaço.⁵ Esse tipo de método é denominado por Jonh Shaugnessy, Eugene Zechmeister e Jeanne Zechmeister (2012) como método de observação direta sem intervenção, tendo em vista que o ambiente da audiência não será mudado e o processo ocorrerá naturalmente, apenas será descrito em diário de campo a fim de se examinar as relações entre as variáveis presentes neste cenário. Foi realizada entrevista semiestruturada na qual foram elaboradas perguntas norteadoras a fim de alcançar o objetivo pretendido quanto à coleta dos dados. Essas entrevistas tiveram como ferramenta de coleta da informação a gravação em áudio, a fim de uma obtenção qualitativa dos dados e da fala dessas mulheres, as quais, por questões éticas de sigilo não foram identificadas.

No segundo momento, foi considerada a participação das mulheres em grupo misto, o qual consiste em um grupo de homens e mulheres, autores e vítimas, respectivamente, que passaram por audiência de justificação. Caso o juiz tenha determinado, a partir de critérios específicos, considerando as situações de vulnerabilidade da mulher, como, por exemplo, o parceiro que não aceita a separação, términos e retornos constantes no relacionamento, autor alcoolista, dependência socioeconômica da mulher, filhos envolvidos na dinâmica familiar violenta, dentre outros, as mulheres e seus parceiros ou ex-parceiros são encaminhados ao grupo misto, para serem atendidas por uma equipe composta por assistente social e psicólogo. Os grupos mistos são realizados mediante três e cinco encontros com cada parte do processo em dias separados a fim de que os profissionais possam fazer um estudo psicossocial no intuito

⁵ Nas audiências de justificação foi possível observar tanto a atuação do juiz titular do juizado pesquisado, quando a atuação de juiz substituto.

de prestar assessoria ao magistrado.⁶ A escolha dessas mulheres foi feita a partir da disponibilidade da mulher em participar da pesquisa, não se estabelecendo critérios específicos. Cada entrevista teve duração média de 45 minutos a 1 hora e meia. Foram feitas perguntas norteadoras, nas quais a mulher podia falar livremente sem induções de resposta.

Esse estudo tem como justificativa a participação, na posição de estagiária do SERAV, em audiências de justificação e preliminares de um dos JVDFM de Ceilândia, posição onde foi possível constatar que a maioria dos processos por Lei Maria da Penha são arquivados, ou por falta de elementos que permitam o Ministério Público (MP) oferecer denúncia ou por desejo da mulher em renunciar o prosseguimento do processo, não tendo, portanto, nenhuma responsabilização criminal do autor.

Partir-se-á da análise dos dois tipos de audiências, das quatro que podem ser realizadas nos JVDFMs a serem elencadas a seguir:⁷

As *audiências de justificação*, prevista no Código de Processo Civil (CPC) artigo 804, as quais podem ser realizadas quando o juiz tem dúvidas sobre as medidas protetivas requeridas pela mulher. Assim, em juízo, o magistrado irá verificar a necessidade de conceder ou não tais medidas, assim como verificar seu cumprimento. As audiências são realizadas também em caso de descumprimento dos requisitos da transação penal ou suspensão condicional do processo (GUIMARÃES, 2011).

As *audiências de retratação ou ratificação designadas*, previstas no artigo 16 da Lei Maria da Penha, a qual ocorre “antes da instauração do processo criminal tem por objetivo considerar [a vontade da mulher vítima de violência de representar ou não contra o agressor, nos casos em que a lei permite, perante o juiz]” (GUIMARÃES, 2011, *com adaptações*).⁸ Em situações, as quais trata-se de ação penal pública condicionada, caso seja feita a representação será recebida a denúncia e ouvido o Ministério Público (MP). Por outro lado, em casos de ação

⁶ A avaliação psicossocial determinada pelo magistrado do JVDFM é realizada por meio de atendimento individual, casal/ familiar ou em grupo de vítimas e agressores a fim observar “a capacidade de proteção dos indivíduos que compõem o grupo familiar e os riscos de violência a partir da compreensão da dinâmica familiar, articulada em um contexto sociocultural (...)”. A partir da avaliação pode ser percebida a conveniência de manutenção ou retirada de medidas protetivas além da necessidade em se realizar encaminhamentos às vítimas e agressores para rede social de atendimento como forma de articulação com outras políticas públicas de assistência às partes, sob uma perspectiva de prevenção quanto a novas ocorrências de violência. Esta intervenção tem como produto final a elaboração de parecer técnico para o magistrado, o qual será parte do processo judicial (SERAV, 2009).

⁷ Existem ainda, as audiências de sursis, quando o autor da violência faz jus ao benefício de suspensão condicional do processo, procedimento realizado pelo Ministério Público. Pode ser feita na audiência de retratação. Por sua vez, na audiência de instrução e julgamento são ouvidas as testemunhas da vítima e do autor a fim de coletar provas que comprovem a suposta violência, nesse caso, terá a vítima, que representar contra o autor e o Ministério Público oferecer denúncia, além de ocorrer a impossibilidade de benefícios para transação penal em benefício do autor e suspensão condicional do processo (GUIMARÃES, 2011).

⁸ Também podem ser denominadas audiências preliminares designadas ou conciliação designada.

penal privada, a vítima que queira representar contra seu agressor, necessita de um advogado para apresentar queixa-crime. Nestes casos o MP não entra em cena. Em termos práticos essas audiências seguem os mesmos procedimentos e objetivos semelhantes, são denominadas de justificação ou preliminares, pois ocorrem antes de se dar início a ação penal pública ou privada a fim de que o agressor possa ser punido criminalmente caso comprovada a veracidade dos fatos.

A pesquisa qualitativa teve o intuito de compreender o fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher com base na observação e descrição do cenário de audiência de justificação, analisando os aspectos explícitos e implícitos que estão presentes neste ambiente, além das entrevistas realizadas com as mulheres que passaram por este contexto de audiência. Para análise dos dados coletados o método qualitativo de pesquisa leva em consideração a análise subjetiva com um entendimento ampliado dos fenômenos sociais e revela a possibilidade de reconstrução da realidade observada, com descrição detalhada das situações e pessoas envolvidas nesse processo observatório de análise (SAMPIERE; COLLADO; PILAR, 2011). Como procedimentos metodológicos de análise foram utilizados observação *in loco*, com anotações em diário de campo e entrevista semiestruturada, seguida de gravação da fala das mulheres participantes.

A análise dos dados levou em consideração as demandas trazidas pelas mulheres e as respostas dadas pelo Poder Judiciário diante dessa demanda. As variáveis, tais como escolaridade, idade, situação ocupacional, renda, situação conjugal e demanda em relação a audiência, por serem questões fechadas foram tabuladas na planilha Excel para gerarem tabela. Por sua vez, as perguntas abertas, que consideram o entendimento da mulher sobre a lei e seus direitos, assim como o que as motivou a realizar a ocorrência, a expectativa delas quando realizaram a ocorrência e como elas consideram a atuação dos operadores de direito diante dessas demandas, foram transcritas e analisadas individualmente. Tendo em vista a demanda das mulheres terem elementos de análise em comum, foram estabelecidas categorias, a fim de classificar àquilo que elas têm em comum. Bardin (2011) apresenta que o processo de categorização da pesquisa é dividido em dois momentos: o primeiro deles trata-se do que ele denomina como inventário, o qual os elementos encontrados serão isolados; o segundo trata da classificação, na qual os elementos serão repartidos e agrupados a partir do que têm em comum.

Este trabalho tem como perspectiva de análise as abordagens feministas das relações de gênero e violência, considerando-se as questões históricas permeadas pelas relações de poder e

desigualdades existentes entre o masculino e feminino, assim como compreender a atuação do Poder Judiciário diante da judicialização da violência estabelecida na relação conjugal.

CAPÍTULO 1

GÊNERO, FAMÍLIA, PATRIARCADO E VIOLÊNCIA

1.1 Conceituando Gênero

Segundo Guacira Louro (1997), o conceito de gênero problematizado de forma teórica e crítica surgiu em finais dos anos 1960 início dos anos 1970, a partir de uma perspectiva de diferença sexual. Deste ponto, a institucionalização das reflexões a respeito de gênero, a partir dos anos 1980 no país, veio de forma gradual substituir o vocábulo “mulheres”, categoria descritiva, a qual esteve articulada, dentro da academia, a ideologia do movimento feminista. Esse momento foi intitulado de “estudos sobre mulher”, no intuito de “ressaltar/ denunciar a posição de exploração/ subordinação/ opressão a qual [as mulheres] estavam submetidas na sociedade brasileira” (HEILBORN e SORJ, 1999, p. 187). Neste sentido passou-se a reconhecer o termo gênero como categoria analítica o qual deu início às discussões a respeito da construção social em âmbito cultural e relacional do feminino e masculino em detrimento de aspectos biológicos, posto na divisão sexual de homens e mulheres, ou mesmo de papéis socialmente determinados segundo a sexualidade do indivíduo (HEILBORN e SORJ, 1999; GUIMARÃES, 2011).

Joan Scott (1989) sustenta que existem dois argumentos importantes, os quais são base para definir o conceito gênero como categoria analítica. Tais argumentos dizem respeito à díade, desigualdade e poder, a saber: o primeiro gira em torno das diferenças entre os sexos, como determinação biológica que constrói as relações sociais, atribuindo sentidos culturalmente construídos e normatizados de papéis tradicionais a serem exercidos por homens e mulheres dentro da sociedade, sendo expressos na religião, política, justiça, ciência, dentre outros. O segundo por sua vez, trata de significá-lo como relação de poder legitimado na dominação dos homens sobre as mulheres.

Scott (1994), portanto, entende que, gênero atribui significado às diferenças sexuais estabelecidas entre homens e mulheres, o qual é criado a partir da cultura, tempo e grupos sociais e constituído a partir das relações de poder de dominação *versus* subordinação estabelecendo assim uma divisão social entre esses sujeitos.

A partir do entendimento de que gênero está ligado às relações de poder, o qual tem sustento no patriarcado, Heleieth Saffioti (2004) apresenta que

“Gênero diz respeito às representações de masculino e feminino, a imagens construídas pela sociedade a propósito do masculino e do feminino, estando estas

inter-relacionadas. Ou seja, como pensar o masculino sem evocar o feminino? Parece impossível, mesmo quando se projeta uma sociedade não ideologizada por dicotomias, por oposições simples, mas em que o masculino e feminino são apenas diferentes” (p.116).

Saffioti (2004) concebe a ideia de gênero como construção social representada pelo feminino e pelo masculino, argumentando que, a constituição desse conceito trata-se de uma categoria histórica e está intimamente atrelada a relações de poder, dominação e patriarcado, as quais vão de encontro à concepção de conceitos políticos ligados à igualdade *versus* desigualdade e idêntico *versus* diferente. Portanto, as práticas sociais, de homens e mulheres, realizadas em suas relações sociais tendem a ser diferenciadas da mesma maneira que biologicamente são diferentes dentro das suas especificidades de sexo.

Michael Foucault (2012) tem a compreensão de que o que existem são relações de poder, o qual no âmbito da sexualidade é reconhecida como verdade a noção de desejo de relação heterossexual, o qual atribui a busca dos desejos hierarquizados e fixados entre o feminino – enquanto indivíduo privado de poder – e o masculino – enquanto possuidor de poder – formando a família com estrutura conjugal e monogâmica. Segundo o autor deve-se entender o poder como uma multiplicidade de correlação de forças relativas ao domínio onde se realizam em meio a relações de desigualdade.

Gênero se estabelece na construção social da diferença sexual (como principal forma de significação da diferença entre homens e mulheres, porém não a única) entre os indivíduos, sendo, portanto, uma maneira de compreender complexidade das relações sociais entre as diversas formas de interação humana (SCOTT, 1989). Neste sentido, a filósofa Judith Butler (2004), nos estudos de gênero, o redefine a partir das ideias de Michel Foucault em relação ao poder. Para a autora o “gênero é regulado a partir das normas sociais e culturais, como aparatos governamentais próprios do exercício do poder em âmbito social” (p.41). Para tanto, o gênero trata-se de um “aparato de produção e normalização do masculino e feminino, o qual toma forma dos hormônios, cromossomos, forma física” (p.42). Butler reconhece que gênero é a materialização da desigualdade entre o feminino e o masculino “emergindo de forma cristalizada na construção da desigualdade sexual entre homens e mulheres” (p.51).

Deste modo, Guita Debert e Filomena Gegori (2008) entendem que o conceito apresentado por Butler (2004) é a conceituação que melhor se articula ao entendimento de violência, tendo em vista estar para além da dicotomia sexo/gênero, dicotomia esta que coloca o sexo como culturalmente construído e o gênero alicerçado a partir de uma normatização heterossexual que regula a sexualidade no intuito de dominar a reprodução social.

Pode-se considerar a premissa de que o conceito de gênero “é produto (...) [de uma] inquietação feminista em relação às causas da opressão da mulher” (PISCITELLI, 2004, p.52), a fim de uma compreensão de como tal categoria é operada na sociedade sem perder de vista a relação de poder (PISCITELLI, 2004). Portanto, gênero constitui uma dimensão decisiva da organização, da igualdade e da desigualdade estabelecidas entre o masculino e o feminino compreendidas socialmente como naturais (SCOTT, 1989).

1.2 A construção dos estereótipos de gênero

O conceito de gênero dentro de sua perspectiva analítica, portanto, está atrelado à história das mulheres e a dos homens, de suas relações e dos homens entre si e das mulheres entre si, além de proporcionar a abertura de um campo vasto de estudo sobre as desigualdades e das hierarquias sociais constituídas entre o feminino e o masculino (SCOTT, 1989). Para tanto, pensar que as categorias, feminino e masculino, construídas em torno de gênero determinam papéis sociais a serem desempenhados por homens e mulheres na sociedade pode-se entender na definição apresentada por Cook e Simone Cusack (2010) em relação aos “estereótipos de gênero”.

Segundo as autoras, “estereótipo” pode ser percebido como uma perspectiva generalizada ou ideias preconcebidas a respeito de características definidas como “pertencentes” aos membros de determinado grupo social em particular, assim como os papéis que tais membros devem desempenhar, sem se considerar as particularidades de cada um, tendo-as, para tanto, pré-fixadas enquanto “modelo” a ser seguido. A partir disso as pessoas podem ser, portanto, categorizadas a partir de critérios específicos desconsiderando as necessidades, habilidades, circunstâncias e desejos do indivíduo em particular, o que, por sua vez, prejudica o desenvolvimento de sua identidade enquanto sujeito com direitos de fazer suas próprias escolhas (COOK e CUSACK, 2010).

Para além disso, estereótipos de gênero “se referem a construção social e cultural de homens e mulheres, em razão de suas diferentes atribuições físicas, biológicas, sexuais e sociais” (COOK e CUSACK, 2010, p.23). Sendo assim são determinados papéis sociais para os homens, enquanto pessoas com características de protetor, provedor, agressivo, forte, “ser com maior capacidade intelectual”. Por sua vez às mulheres cabe os atributos de cuidadora, dona-de-casa, delicada, desprotegida, sensível, “pessoa com menor capacidade intelectual”, a qual nasceu naturalmente para assumir a maternidade e manter a instituição familiar em ordem.

Essas determinações estereotipadas do gênero, as quais são estabelecidas socialmente se perpetuam historicamente dentro da cultura, sendo aceitas como naturais. Fato que consolida relações de poder entre homens e mulheres, legitimando a suposta “superioridade” que é atribuída aos homens e a suposta “inferioridade” feminina.

1.3 Família e Patriarcado

A origem do termo família diretamente ligada ao patriarcado vem de *Famulus* que quer dizer “escravo doméstico, sendo, portanto, Família o conjunto de escravos pertencentes a um mesmo homem” (ENGELS, 1984, p.61). Ao apresentar as teorias feministas, as quais explicam gênero enquanto categoria de análise histórica, Scott (1989) entende que o patriarcado quando pensado de forma isolada acaba por concentrar sua abordagem sobre a relação de subordinação das mulheres em relação aos homens, na qual, estes possuem a “necessidade” de dominação. Apesar disso, essa interpretação não consegue expressar a desigualdade de gênero em relação a outras desigualdades.

A família constituída sobre os moldes da estrutura burguesa, fundamentada na relação heteroafetiva não é inata aos seres humanos. Várias estruturas familiares foram consolidadas e fundamentadas de forma histórica e de acordo com cada sociedade em particular, sendo, portanto, moldadas culturalmente. Por isso existem várias formas de família, nas quais imperam diferentes formas de organização, e que vão se transformando ao longo da história, de acordo com o contexto em que estão inseridas, sendo uma delas o patriarcado. Importante é ressaltar que, mesmo nas mais variadas formas de organização social a subordinação da mulher em relação ao homem é algo preponderante, mesmo apresentando-se de forma diferenciada na dimensão tempo *versus* lugar, “na medida em que parece ocorrer em todas as partes e em todos os períodos históricos conhecidos” (PISCITELLI, 2004, p.44).

A família patriarcal centra seu poder na figura masculina, tornando o homem o chefe da casa, o qual possui direito de dominação sobre a mulher e os filhos. Ao ocupar a posição de chefe da família, o homem detém de maneira legítima o “direito” de propriedade da mulher posicionando-a como pessoa inferior, como sua escrava, considerando-a um mero objeto de reprodução, a qual tem sua sexualidade reprimida, além de negação de acesso ao trabalho em âmbito público, sendo-lhe atribuída a responsabilidade pela casa, inspeção das escravas e mãe dos filhos legítimos e herdeiros, a fim de preservar a harmonia social e a propriedade privada (CORRÊA, 2009; ENGELS, 1984).

Saffioti (2004) considera que patriarcado é um fato específico dentro das relações de gênero (p.119), o qual se coloca predominantemente dentro do âmbito privado, porém, ao mesmo tempo, impregna sua ideologia pelo Estado e pela sociedade, naturalizando a relação de dominação-exploração das mulheres pelos homens de forma a consolidar as relações de desigualdade.

Neste sentido, Lia Machado (2000) compartilha da ideia de que na sociedade contemporânea os conflitos e violência existentes dentro das relações de gênero conjugais, podem estar submersos em valores tradicionais do patriarcado representados por “códigos relacionais da honra” e “códigos baseados nos valores do individualismo de direitos”, nos quais os homens estão na figura de provedores e, portanto, se colocam no direito de

“controlar, fiscalizar e punir suas companheiras [além de cercar-lhes] o direito de ir e vir, impedir o acesso ao trabalho, inspecionar órgãos sexuais [entenda-se obriga-las a fazer sexo contra a vontade] para garantir que não houve traição e, bater se sentem ciúmes ou se não recebem a atenção requerida (...) prevalece [assim] a legitimidade do valor da “honra”, e a legitimidade do poder derivado de sua função de provedor, em nome do qual consideram legítimo o seu comportamento, minimizando e marginalizando o (re)conhecimento dos direitos individuais das companheiras” (p.14)

Apesar de desconsiderar a desigualdade de poderes entre homens e mulheres na relação conjugal e familiar, faz-se relevante concordar com Machado (2000) quando ela aponta que o discurso das mulheres na relação conjugal está voltado para “expectativas de um companheiro que, na esfera da sociabilidade entre eles e na divisão de poderes na sociedade conjugal são referidos e pensados como iguais” (p.14), não sob um consenso e valorização de um companheiro “superior” que a coloque numa posição de submissão dentro de uma relação hierárquica concretizados na prática da violência e controle sobre elas, mas sim, na expectativa de que o companheiro seja protetor da família em âmbito afetivo.

O conceito de patriarcado é vantajoso do ponto de vista de movimento político, por evidenciar os problemas relativos à condição feminina ao longo da história, os quais colocavam a relação de subordinação e opressão das mulheres como um fenômeno natural e inevitável dentro da sociedade. Apesar disso, a utilização do termo sem contexto histórico, torna seu significado vazio de conteúdo, obscurecendo o entendimento das formas de preconceito estabelecidas nas relações sociais (PISCITELLI, 2004). Deve-se considerar, portanto, que a fundamentação do patriarcado ainda está posta, apesar de aparecer reconfigurada devido às novas posições ocupadas pelas mulheres dentro do mercado de trabalho, na educação, na política, já que nestes mesmos espaços a desigualdade de poder e posição de subordinação em relação ao homem ainda permanecem (GUIMARÃES, 2011).

1.4 Definindo violência e suas manifestações

A Lei Maria da Penha define em seu artigo 7º as formas de violência, as quais podem ser praticadas em âmbito doméstico e familiar contra a mulher sendo, portanto, constituídas como violação dos direitos humanos:

I. Violência Física: entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II. Violência Psicológica: entendida como qualquer conduta que cause lhe dano emocional e diminuição de autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III. Violência Sexual: entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou a prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV. Violência Patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V. Violência Moral: entendida como qualquer conduta que configure calúnia,⁹ difamação,¹⁰ ou injúria.¹¹ (BRASIL, 2006).

Tais modalidades de violências explicitadas na lei, entretanto, apesar de estarem didaticamente divididas, não ocorrem separadamente sendo a violência psicológica,

⁹ É definido no Código Penal, artigo 138, como a imputação falsa a alguém, de um fato definido como crime (BRASIL, 1940). Ex. “Fulana roubou a bolsa de cicrana”.

¹⁰ É definido no Código Penal, artigo 139 como a imputação de um fato ofensivo à reputação da pessoa (perante a sociedade) (BRASIL, 1940). Ex.: “Fulana gosta de sair com homens casados/ Fulano trai a mulher com todas que vê pela frente”.

¹¹ É definido no Código penal em seu artigo 140, como ofensa a dignidade ou o decoro (decência) da pessoa, a qual pode consistir na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição da pessoa idosa ou portadora de deficiência (BRASIL, 1940). Ex.: “Todo nordestino é burro”

essencialmente atrelada a todas as demais (SAFFIOTI, 1999). Ao refletir a respeito da manifestação da violência é necessário pensar que “o viver em sociedade foi sempre um viver violento” (ODALIA, 1983, p.13). Para Hannah Arendt (2004), a violência sempre desempenhou papel importante e comum dentro das ações humanas, sendo, portanto, banalizada perante a sociedade. Para ela a violência é a forma mais avançada da manifestação do poder por meio da dominação de um homem sobre o outro homem (mulher).¹²

Dito de outra forma Minayo (2009) considera a violência como um fato social e humano de uso da força, do poder de quem possui privilégios para dominar, submeter e provocar danos a outros, a qual se evidencia por meio da cultura de cada sociedade enquanto forma de resolver os conflitos. Trata-se de um fenômeno biopsicossocial criada e desenvolvida pela vida em sociedade (MINAYO, 1994). Por sua vez Chauí (1984) entende que violência trata da manutenção de uma relação, através da força, onde uma das partes é anulada submetendo-se às vontades e atitudes da outra por meio de uma “sujeição consentida”, reconhecendo o sujeito subordinado como inferior.

Partindo-se do entendimento de que a violência é uma questão de saúde pública, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estabeleceu o conceito de violência como “o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultarem lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação” (KRUG et al., 2002, p.5).

A *violência de gênero* configura-se dentro das relações entre homens e mulheres, mulheres e mulheres e homens e homens enquanto uma forma perversa de dominação, opressão e manutenção da desigualdade de forma naturalizada perante a sociedade, independentemente de classe social, raça, etnia ou faixa etária, tendo como vítimas em sua maioria, mulheres e, seus executores podem ser seus parceiros, familiares, conhecidos ou estranhos (MINAYO, 2009).¹³ Para Saffioti (2004) esse tipo de violência pode ser dividido em duas modalidades: a violência doméstica e a violência familiar. Tânia Cunha (2008) considera outra modalidade: a violência conjugal.

¹² Como foi possível constatar, Hannah Arendt (2004) não trás em seu texto, “da violência”, a palavra mulher, considerando o conceito de homem em seu sentido genérico. Para fins desse estudo consideremos o termo mulher como pessoa passível de dominação por meio da violência.

¹³ Partiremos do pressuposto que, tanto nas relações heteroafetivas, quanto nas relações homo afetivas entre mulher e mulher, homem e homem podem ser estabelecidas relações de desigualdade e violência, apesar disso, para fins deste estudo, foram abordadas na pesquisa, mulheres que convivem em relações heteroafetivas estabelecidas pela desigualdade entre homens e mulheres onde se preza uma relação de dominação e opressão por meio do uso da violência dos homens sobre as mulheres na relação conjugal.

A *violência doméstica* é considerada como aquela restrita ao espaço físico do território doméstico (SAFFIOTI, 2001), além de abranger pessoas que não necessariamente pertençam ao grupo familiar com uma função parental, porém, as quais convivam no mesmo espaço doméstico, incluindo os que frequentem o ambiente casualmente (KOLLER e NARVAZ, 2006). Carmen Campos (2009) considera que para ser apontado como violência doméstica a prática da violência deve possuir três características fundamentais, primeiramente existir hierarquia de gênero, existir relação conjugal ou afetiva entre as pessoas, e por fim a violência ocorrer corriqueiramente.

A *violência intrafamiliar* é entendida por Koller e Narvaz (2006) como

“toda ação e omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra” (p.08).

Sendo assim, trata-se de um fenômeno complexo, o qual envolve história familiar e contexto social no qual os indivíduos estejam inseridos (FALEIROS e GOLDMAN, 2008). Pode ocorrer dentro ou fora do domicílio, com qualquer de seus membros, mulher, criança e adolescente ou idoso dentro das suas relações pessoais, por meio do exercício de poder, dominação e controle do outro, produzindo um efeito cascata, sendo perpassado entre as gerações de pai/ mãe para filho(a) (CAVALCANTI e SCHENKER, 2009).

A convenção de Belém do Pará (1994) define a *violência contra a mulher* em seu artigo 1º como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”, incluindo a violência física, sexual e psicológica, que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal em que haja relação direta de convivência entre o agressor e a mulher, assim como seja perpetrada por qualquer pessoa da comunidade, que envolva violação, abuso sexual, maus tratos, e que sejam aceitas pelo Estado e seus agentes independentemente de onde ocorram (BRASIL, 1994).

A *violência conjugal* pode ser considerada uma das modalidades da violência de gênero, a qual ocorre entre os cônjuges que convivam ou tenham convivido na mesma unidade domiciliar perpetrada por “parceiros íntimos”, vinculados a um relacionamento afetivo independentemente de estarem separados ou não (CUNHA, 2008). “Ela envolve atos repetitivos, que vão se agravando, em frequência e intensidade, como coerção, cerceamento, humilhação, desqualificação, agressões físicas e sexuais, ameaças e até mesmo a morte” (Cunha, 2008, p.168) sendo expressa no espaço da relação conjugal pelo desejo de dominação

do homem sobre a mulher, já que a maioria dos agressores é homem e as vítimas mulheres, apesar de se apresentar, mesmo que em menor grau, a violência da mulher contra o homem (LAMOGLIA e MINAYO, 2009).

Ao atribuir sentido a violência é importante reconhecer que “a perspectiva de gênero trouxe [uma contribuição relevante] para o estudo do fenômeno da violência” (HEILBORN & SORJ, 1999, p.209), enquanto fenômeno que se expressa no âmbito das “relações que recortam o conjunto de todos os segmentos da sociedade, o qual escapa à esfera de atuação do Estado” (HEILBORN & SORJ, 1999, p.209/10), não sendo, portanto, privilégio das classes menos favorecidas, por exemplo. Compreender o fenômeno da violência sobre uma perspectiva de gênero, o qual está atrelado a relações de poder e desigualdade que se estabelece entre o feminino e o masculino, é fator importante para que se compreenda tal fenômeno como multifacetado e com várias dimensões, as quais estão para além do que se pode materializar.

1.4.1 Dados da violência

De acordo com a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) 2013, a qual tem o intuito de investigar a situação atual em âmbito nacional a situação da violência contra a mulher, constatou-se que, já na última década 43,5 mil mulheres foram assassinadas em todo o país de tal modo que o Brasil ocupa a 7^o posição no ranking mundial com uma taxa de 4,4 homicídios a cada 100 mil mulheres.¹⁴ Neste aspecto, foi possível constatar que, em âmbito estatal, segundo a pesquisa do Instituto Sangari sobre homicídio contra as mulheres, o Distrito Federal ocupava a 7^a posição na relação número (78) / taxa (5,8) de homicídio feminino, em cada 100 mil mulheres, no ano de 2010.

Foi constatado ainda, em pesquisa realizada com mulheres brasileiras, em 2010, pela Fundação Perseu Abramo que, duas a cada cinco mulheres afirmaram já ter sofrido algum tipo de violência por algum homem, seja ele um conhecido ou não, 24% relataram controle ou cerceamento, 23% já sofreram alguma violência psíquica ou verbal, e 24% assumem já ter sofrido alguma ameaça ou violência física propriamente dita. Em modalidade isolada as violências mais frequentes constatadas foram: 16% das mulheres já levaram tapas, empurrões ou foram sacudidas (20% em 2001), 16% sofreram xingamentos e ofensas recorrentes referidas a sua conduta sexual (antes 18%) e 15% foram controladas a respeito de aonde iriam e com

¹⁴ Texto retirado da CPMI 2013 p.20

quem saíam, e ainda 13% já sofreram ameaças de surra e 12% foram efetivamente espancadas.¹⁵

No ano de 2010 foi constatado ainda que, a cada vinte e quatro segundos uma mulher é espancada, 05 mulheres a cada dois minutos. Tal mudança foi significativa se comparada ao ano de 2001, no qual uma mulher era espancada a cada quinze segundos, numa relação de 08 mulheres a cada 2 minutos. Em consideração ao impetrante da violência em mais de 80% dos casos a violência é praticada pelo marido ou namorado, ou mesmo ex-marido e ex-namorado da vítima.¹⁶ Segundo dados noticiados pela Central de Atendimento a Mulher, foi constatado ainda que, 59,51% das vítimas não dependem financeiramente de seu agressor. Em outro ponto, 58,27% nem sempre, ou mesmo nunca, ocorreram sob efeito de álcool e/ou drogas, comparado com 41,73% em que a agressão foi praticada sob efeito de tais substâncias.¹⁷

Quanto à notificação da violência para as autoridades públicas competentes, apesar de nos últimos dez anos não ter havido mudanças significativas quanto ao tipo de violência sofrida, a violência contra a mulher ainda está muito restrita ao âmbito privado, já que apenas um terço das mulheres publicizam a violência que vivenciam, sendo as violências mais comuns de serem notificadas aos órgãos públicos as relacionadas a ameaça à integridade física por armas de fogo (31%), espancamento com marcas, fraturas ou cortes (21%) e ameaças de espancamento à própria mulher ou aos filhos (19%). Mesmo em casos mais graves, a violência pode ainda não ser tornada pública pela própria mulher, sendo, portanto, noticiadas por terceiros.¹⁸

¹⁵ Idem p.21/22

¹⁶ Idem p.23

¹⁷ Idem p.27

¹⁸ Idem p.22

CAPÍTULO 2

RECONHECIMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PELO ESTADO: ARTICULANDO ABORDAGENS TEÓRICAS

2.1 Luta do movimento feminista pelo reconhecimento público da violência contra a mulher

O reconhecimento da violência contra a mulher em âmbito governamental como um problema social foi inserido no debate público a partir da luta do movimento feminista evidenciado num contexto ditatorial no país a partir dos anos de 1970 (OLIVEIRA e VIEIRA, 2011). Nesse período iniciou-se um movimento de politização para o enfrentamento às práticas de violência contra a mulher no sentido de criminalizar e punir tais condutas (PASINATO, 2004). O ano de 1975 foi eleito pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Ano Internacional da Mulher, o qual possibilitou o início do processo de instituição da cidadania e resgate dos direitos humanos voltados para as mulheres vítimas de violência no país (PINTO, 2003).

Cecília Santos (2010) considera que existem três momentos distintos, quanto à absorção/ tradução do Estado perante as demandas feministas no combate à violência doméstica perpetrada contra a mulher a partir da década de 1980. O primeiro momento foi criação das delegacias da mulher, em 1985, as quais consistiram numa absorção restrita das propostas feministas pelo Estado, tendo em vista que esteve centrada exclusivamente na criminalização em detrimento do direito de acesso a políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência; o segundo momento foi o do surgimento dos Juizados Especiais Criminais, com a promulgação da lei 9.099/95, momento este que possibilitou uma retradução/ resignificação da criminalização da violência perpetrada contra a mulher, por meio de sua trivialização, tendo em vista que, os JECRIMS não foram criados para tratar da violência; o terceiro e último momento veio com o advento da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, o qual refletiu um movimento de mudança quanto à atenção do Estado em relação à violência contra a mulher a partir de uma crescente absorção cada vez maior das demandas feministas, principalmente quando na formulação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência.

2.1.1 As Delegacias de Defesa da Mulher – publicizando a violência praticada contra a mulher

A criação das DDMs pelo Estado em resposta às demandas do movimento feminista para o combate à violência contra a mulher, a qual sempre esteve escondida no âmbito privado, de fato possibilitou o reconhecimento e publicização dessa problemática atribuindo responsabilidade governamental para seu rompimento na esfera pública. Tal iniciativa se constituiu como um espaço de combate e prevenção à violência contra a mulher. Apesar disso, inicialmente, essas instituições estavam voltadas principalmente às vontades políticas e ao jogo de interesses dos governos e movimentos. Sendo assim, foi iniciado um processo de exclusão do movimento feminista diante do monitoramento desses espaços, além da dificuldade de acesso às políticas de segurança pública, voltada sua atenção apenas à investigação de crimes sexuais e posteriormente lesão corporal, sendo desconsiderados crimes de ameaça e espancamento, os quais faziam parte da maioria das demandas das mulheres ao buscarem esta instituição (PASINATO e SANTOS, 2008; SANTOS, 2010).

Santos (2010) destaca que

“o processo de negociação [quanto às atribuições que foram dadas às DDMs] mostra que o Estado de fato *absorveu parcialmente* as propostas feministas e *traduziu-as* em um serviço policial que se tornou o centro das políticas públicas de combate à violência doméstica em todo o país. Mas esta tradução também significou uma traição, na medida em que restringiu a abordagem feminista à criminalização” (p. 158).

Desse modo, iniciou-se um movimento de insistência para a capacitação profissional dos agentes de polícia voltada para uma perspectiva de gênero a fim de que se pudesse ter nesses espaços um atendimento para além da criminalização e revitimização, diante das queixas apresentadas pelas mulheres vítimas de violência. Apesar da capacitação não ter ocorrido nos primeiros anos de sua criação, ao longo dos anos, as DDMs foram ocupando cada vez mais espaço nos estados, tornando-se instituições de produção de uma consciência política ampliada a respeito da violência contra a mulher como um problema a ser enfrentado e rompido no âmbito das relações sociais (BANDEIRA, 2009).

2.1.2 Juizados Especiais Criminais – A vulnerabilização dos crimes de violência

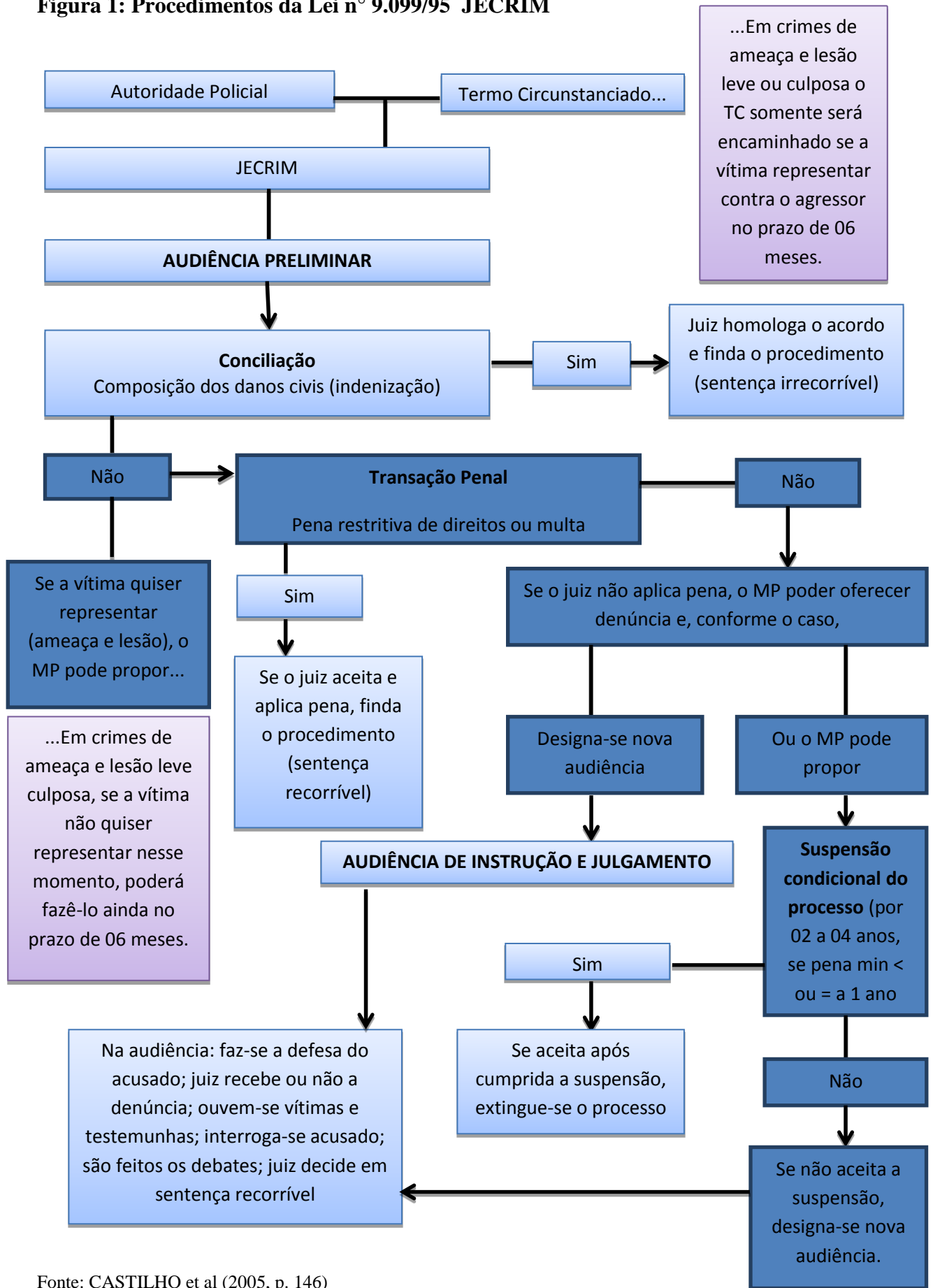
A sanção da lei 9.099/1995 criou os JECRIMs, os quais, apesar de não terem sido criados para tratar da violência contra a mulher, possibilitaram atribuir um novo sentido quanto a sua criminalização. Sob a ótica dos doutrinadores de direito esta lei representou grande avanço tendo em vista sua proposta de desburocratização do Poder Judiciário e a

despenalização por meio de conciliação diante dos conflitos considerados rotineiros, dentre os quais a violência conjugal estava elencada (CAMPOS, 2003). Dessa maneira, os delitos que mais atingiam as mulheres, tais como, ameaças e lesões corporais, foram abarcados pela lei nº 9.099/95, sendo vistos como crimes pequenos, simples de resolver por meio da conciliação entre as partes, fato que gerou uma feminização desses juizados, antes da promulgação da Lei Maria da Penha (DEBERT e OLIVEIRA, 2008; BANDEIRA, 2009).

A intervenção judicial por meio da lei 9.099/95 diante dos crimes e contravenções penais presume três mecanismos, a fim de proporcionar a resolução dos conflitos. Quando a mulher procura uma delegacia para relatar a violência sofrida era obrigatório o preenchimento e encaminhamento de Termo Circunstanciado (TC) – um Boletim de Ocorrência detalhado – para o JECRIM, no qual estaria presente apenas o que foi noticiado pela vítima à autoridade policial. Nesse aspecto ao ser acionado o JECRIM os seguintes procedimentos poderão ser adotados a saber: a conciliação; a transação penal; a suspensão condicional do processo (FIGURA 1).

No JECRIM é realizada uma audiência preliminar na presença do juiz e Ministério Público (MP), a fim de que a vítima e seu agressor sejam escutados, ambos acompanhados com advogados. Nesse momento, o juiz buscará a conciliação entre as partes. Caso não seja possível essa conciliação a vítima expressará o desejo de representar contra seu agressor, acionando-se o MP para propor Transação Penal ao autor da violência (prestação de serviços à comunidade ou pagamento de multa, acompanhamento de palestras, etc.), com extinção do processo depois de cumprida a pena. Quando não couber aplicação de pena alternativa, o último mecanismo utilizado pela Lei será a suspensão condicional do processo, proposta pelo MP, com duração entre dois e quatro anos, em casos em que a pena mínima de prisão é igual ou inferior a um ano (CASTILHO et al, 2005)

Figura 1: Procedimentos da Lei nº 9.099/95 JECRIM



Fonte: CASTILHO et al (2005, p. 146)

Diante da aplicação da lei 9.099/95 pelos JECRIMs nas questões relativas à violência contra a mulher, foram feitas diversas críticas, essencialmente pelo movimento feminista, apontando tal execução como problemática e inadequada, tendo em vista que, ao considerar esse tipo de violência como crime de menor potencial ofensivo substituiu-se as penas repressivas, por penas alternativas, passíveis de compensação pecuniária, serviços comunitários e conciliações forçadas diante da proposta de celeridade nos processos judiciais.

De acordo com Pasinato (2004) “é fala corrente no movimento de mulheres que se antes da lei 9.099/95 o tratamento judicial dos casos de violência contra a mulher era ruim, depois da lei ficou pior” (p.17). Considera-se, portanto, que esse processo serviu para trivializar, reprivatizar e invisibilizar o problema da violência doméstica e familiar contra a mulher, ao utilizar a (re)conciliação como fim último de solução dos problemas, reprimindo a mulher vítima e incentivando sua desistência em responsabilizar o agressor criminalmente, além de promover a impunidade diante dessas situações (BANDEIRA, 2009; SANTOS, 2010).

A conciliação conjugal coloca em evidência a banalização do crime de violência praticada contra a mulher, desconsiderando-se as especificidades e potencialidades desse tipo de violência, a qual muitas vezes é estabelecida por relações de gênero hierarquizadas e de poder assimétricas. Dessa forma, entende a violência doméstica como “não violência”, onde “o crime se transforma em um problema social ou em *déficit* de caráter moral dos envolvidos que, na visão da justiça, pode ser facilmente corrigido através do esclarecimento e, nos casos mais difíceis pode ser compensado com uma pequena pena” (DEBERT e OLIVEIRA, 2008, p.330). Além disso, muitas vezes a atuação dos operadores de direito dentro dos JECRIMs está centrada sobre a defesa da preservação da família, expondo a mulher a uma situação de desproteção e vulnerabilidade diante da violência (DEBERT e OLIVEIRA, 2008).

2.1.3 Lei Maria da Penha e a re-humanização do tratamento jurídico às mulheres: nova abordagem para velhas propostas, onde avançamos?

A Lei Maria da Penha, por se tratar da primeira legislação especial com a perspectiva de reconhecimento da violência familiar e doméstica contra a mulher como violação dos direitos humanos, significa uma das conquistas mais importantes de direito das mulheres, tendo em vista que reconhece a violência que, por muito tempo foi percebida como restrita a esfera privada das relações conjugais e de família. Por meio de dispositivos legais possui recursos que visam enfrentar a violência por meio da proteção, assistência e responsabilização do autor da agressão (SANTOS, 2010).

Pasinato (2010, p.220), considera que a implementação da lei articula três eixos de atividade, a saber: o primeiro, o qual prevê uma intervenção punitiva à violência, adota ações voltadas para medidas criminais, tais quais, a apuração de inquérito policial, prisão em flagrante, preventiva (verificado risco iminente à integridade física, moral, psicológica e patrimonial da mulher) ou por condenação, exercício de ação penal pública incondicionada em determinados casos previstos no Código Penal (CP), além de proibir a aplicação da lei 9.099/95 em crimes caracterizados como violência doméstica e familiar contra a mulher.¹⁹ O segundo eixo prevê ações voltadas as determinações judiciais de medidas protetivas de urgência, no intuito de proteger a integridade física e os direitos da mulher em não mais sofrer violência. Neste eixo também estão presentes as medidas de assistência, as quais abrangem atendimento jurídico, psicológico e social. Por fim, o terceiro eixo compreende medidas de prevenção, as quais devem articular ações necessárias para reprimir e impedir a reprodução social da violência baseada no gênero.

A partir dessa perspectiva de análise pode-se considerar que, essa lei retirou a violência doméstica e familiar contra a mulher do rol dos crimes de menor potencial ofensivo, proibindo a atuação dos JECRIMs diante dessa problemática.²⁰ Ao considerar a violência de gênero enquanto uma categoria ampliada “rompe com a tradição jurídica de incorporação genérica da violência de gênero nos tipos penais indiscriminadores tradicionais” (CAMPOS e CARVALHO, 2011, p. 145). Desse modo, configura a violência doméstica e familiar contra a

¹⁹ São exemplos de crimes considerados de ação penal pública incondicionada, previstos no Código Penal: lesão corporal em todas as suas configurações, leve, grave ou gravíssima, previstas no art.129 §9º, § 1º e §2º respectivamente; homicídio art. 121; Cárcere Privado art. 148; provocar aborto art. 125; furto art. 155; roubo art. 157 (BRASIL, 1940).

Lesão corporal, segundo estabelecido no Código Penal trata-se de ofender a integridade corporal ou a saúde de outra pessoa, sendo de natureza grave àquela que origina em incapacidade para afazeres habituais por mais de trinta dias, expor à vida a perigo, debilidade permanente de membros, sentido ou função, aceleração do parto (BRASIL, 1940, art. 129 § 1º). Por sua vez, configura-se como de natureza gravíssima àqueles que resultam em incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membros, sentido ou função, deformidade permanente, aborto (BRASIL, 1940, art. 129 § 2º). Desde 2009 foi determinado pelo Supremo Tribunal Federal que, lesão corporal trata-se de ação penal pública incondicionada, ou seja, o processo irá prosseguir independentemente do consentimento da vítima.

²⁰ Os delitos, os quais se enquadram em ação penal pública condicionada de representação da vítima, são exemplo: ameaça, art. 147 do CP, estupro, art. 213 do CP, *Vias de Fato* art. 21 da lei 3.688/41 e Perturbação da tranquilidade, art. 65 da lei 3.688/41 (BRASIL, 1940; BRASIL 1941).

Vias de Fato trata-se de uma contravenção penal, a qual é definida segundo a doutrina jurídica como qualquer agressão praticada contra outro, porém que não deixa lesão aparente. Nesse aspecto, lesão corporal praticada contra a mulher a qual não deixe marcas normalmente tem sido considerada como crime de menor potencial ofensivo, com aplicação da lei 9.099/95, mesmo diante da proibição de sua aplicação em casos de violência contra a mulher em âmbito doméstico e familiar.

Os casos de Calúnia, Difamação, Injúria e Dano Patrimonial são considerados crimes de ação penal privada e, portanto, o MP não entrará em cena. Caso a mulher deseje prosseguir com o processo e representar contra seu agressor precisará de advogado a fim de apresentar Queixa-Crime (http://www.jurisway.org.br/v2/cursoonline.asp?id_curso=219&pagina=18&id_titulo=2236, acesso em 04 de dezembro de 2013).

mulher como um problema social a ser assumido legitimamente pelo Estado, sob a perspectiva de responsabilização de seu autor a fim de coibir tais situações.

As Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), concedidas a mulher em situação de violência, são possíveis caso o juiz, o qual tem o prazo de quarenta e oito horas para, analisar o processo e tomar a decisão, determine medidas cautelares a fim de preservar o direito e a integridade física da vítima, sob a possibilidade de protegê-la de novas agressões. Portanto, o juiz poderá determinar, a partir do rol exemplificado no artigo 22 dentre outras medidas, para o ofensor: 1. Suspensão da posse ou restrição do porte de armas; 2. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência da ofendida; 3. Proibição de determinadas condutas, tais como, aproximação da ofendida, seus familiares e testemunhas, determinado limite mínimo de distanciamento, assim como contato por qualquer meio de comunicação, frequentar lugares no intuito de manter a integridade física e psicológica da mulher, restrição ou suspensão de visita aos filhos menores, considerando previamente atendimento dos envolvidos em equipe multidisciplinar, prestação de alimentos provisionais ou provisórios. Ainda relativo às medidas protetivas, é apresentado no parágrafo terceiro do referido artigo que, para garantir que tais medidas estejam sendo cumpridas, cumpre ao juiz, quando avaliar como necessário, solicitar auxílio de força policial (BRASIL, 2006).

Tais medidas de proteção se estendem para a mulher, caso o juiz perceba como necessário. Dentre as MPUs elencadas no artigo 23 da referida lei, poderá a ofendida: ser encaminhada juntamente com seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento; ser reconduzida com seus dependentes ao domicílio de origem, assegurado o afastamento do agressor; determinar afastamento da mulher de seu lar, assegurados os direitos de seus bens, guarda dos filhos e alimentos; determinar separação de corpos (BRASIL, 2006). Nesse aspecto em seu artigo 19 a Lei Maria da Penha define que tais medidas poderão ser concedidas pelo juiz, a pedido do Ministério Público (MP), ou mesmo da ofendida, com possibilidade de serem determinadas independentemente de realização de audiência. São aplicadas isolada ou cumulativamente podendo ser substituídas e/ ou estendidas a familiares e patrimônio sendo ouvido o MP, assim como podem ser revogadas a qualquer tempo caso se entenda como incompatível ao processo, a proteção da mulher por meio dessas medidas. É importante considerar que em todos os casos será ouvido o MP.

A Lei Maria da Penha determinou ainda a previsão de criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), os quais possuem competência para processar e julgar matérias cíveis e criminais abrangendo questões relativas processos de Vara de Família, dentre os quais separação, guarda dos filhos, determinação de pensão atreladas a Vara

Criminal relativa a violência, enquanto processo construído em âmbito doméstico e familiar. “A atuação de uma equipe multidisciplinar atuando exclusivamente nos Juizados é um elemento definidor da especialização destas instancias” (PASINATO, 2011, p.137), tendo em vista, a violência praticada contra a mulher, ser um fenômeno complexo, o qual necessita da intervenção de profissionais das mais diversas áreas do conhecimento.

Sobre a perspectiva de prevenção e assistência traz como mecanismos para o enfrentamento da violência a articulação de ações no âmbito das políticas públicas. Propõe como medidas de prevenção à violência ações integradas nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Assim como, apresenta possibilidades de prestação de assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, articulando-se políticas públicas de segurança, saúde, assistência, as quais visam proteger às vítimas e preservar sua integridade física e psicológica.

Diante do exposto, considera-se que a nova lei, a partir de sua perspectiva de enfrentamento e combate à violência com a definição de ações de combate, proteção e prevenção, reconhecendo a violência sob a ótica das desigualdades de gênero estabelecidas entre o masculino e o feminino, as quais reforçam relações de poder e opressão, trouxe inovações importantes a fim de coibir a violência contra a mulher a qual sempre foi desconsiderada pelo setor público e naturalizada/ banalizada socialmente.

Ao se considerar a relevância dessas inovações é inegável que ela esteja proposta como um instrumento de direitos, a qual possibilita às mulheres vítimas, proteção, prevenção e assistência a fim de que elas possam romper com a violência vivenciada em âmbito doméstico e familiar. Apesar disso, tantas novidades, por vezes encontram dificuldades para sua implementação devido a falha na articulação dos três poderes, executivo, legislativo e judiciário, que propiciem a efetiva ampliação e fortalecimento de uma rede de serviços voltados para as mulheres no âmbito das políticas públicas de assistência e prevenção à violência (BRASIL, 2011).

Tem-se percebido uma resistência significativa no âmbito do Poder Judiciário quanto a aplicação da lei, devido os operadores de direito permanecerem intervindo a partir de concepções estereotipadas a respeito desse tipo de violência, vista como “simples descontentamentos” ou “incidentes domésticos” intervindo sob uma perspectiva de conciliação e reprivatização da violência doméstica em detrimento da garantia de direitos (ROCHA, 2001). Em outro ponto, como argumentado por Guita Debert e Marcella Oliveira (2008) a Lei Maria da Penha está centrada nas relações conjugais e familiares, desconsiderando a violência sofrida nos espaços públicos, nas relações sociais de trabalho, dentre outras as quais são praticadas

contra as mulheres pelo simples fato de serem mulheres. Por fim, é preciso entender que a aplicabilidade da lei precisa ser consentida pela mulher vítima de violência que busca proteção judicial, nos casos em que é necessária sua representação.

2.2 Abordagens teóricas sobre a violência contra as mulheres

Desde o surgimento das DEAMs a partir dos anos de 1980 a atenção do Estado por meio de ações em âmbito jurídico e de políticas públicas em relação à mulher passou a ser diferenciada. A partir de então, várias teóricas passaram a pensar a violência contra a mulher sob diferentes perspectivas. Santos e Izumino (2005) categorizaram os estudos das décadas de 1980 e 1990 sob três principais perspectivas. Tais correntes teóricas, voltadas para a tentativa de compreensão do fenômeno social da violência contra as mulheres, passaram a ser referência quanto à posição ocupada pelas mulheres em relação à violência.

A primeira delas é a abordada por Marilena Chauí (1985), na qual a violência está definida “como resultado de uma ideologia de dominação masculina” (SANTOS e IZUMINO, 2005). Para Chauí (1985) a violência pode ser praticada tanto por homens quanto por mulheres, mesmo que de maneira diferenciadas. A autora compreende o fenômeno da violência como uma forma de dominação e opressão do outro, na qual a posição feminina é inferior à masculina, consolidada numa relação de desigualdade. Apesar disso, ao considerar uma relação mulher-mulher, entende que pode haver subordinação de uma em relação à outra e, conseqüentemente o uso da violência a fim de se estabelecer a relação hierárquica.

Ao considerar as mulheres como cúmplices, as coloca tanto na posição de vítimas como de autoras de violência. Quando as mulheres estão na posição de vítimas são percebidas como objetos cerceados de liberdade e autonomia, dependentes não só politicamente, culturalmente e economicamente, mas também dependentes originárias constituindo-se como “*seres para os outros*” (p.47). Por sua vez, ao posicioná-las como autoras da violência Chauí define as mulheres como sujeitos praticantes de violência na medida em que naturalizam sua posição de dependência e colaboram para reproduzir a ideologia de dominação masculina, tanto sobre si mesmas quanto sobre outras mulheres no âmbito das relações.

A segunda corrente por sua vez, foi compartilhada pelas ideias de Saffioti (2001; 2004), a qual está pensada dentro de uma perspectiva marxista do patriarcado, também conhecido como feminismo radical. Tal corrente percebe as mulheres como exclusivamente vítimas ainda que ocupem uma posição de sujeitos na relação desigual pautada na dominação-exploração.

Concebendo o patriarcado como um sistema de dominação e exploração, sendo a primeira articulada ao campo da subalternização política e social da mulher no exercício de seus papéis sociais culturalmente construídos, e, essa última diretamente atrelada a aspectos econômicos, é possível entender que a violência contra a mulher trata-se da concretização de uma socialização machista na qual o homem detém o direito de dominar e espancar sua mulher e esta por sua vez é educada para se submeter e ceder “naturalmente” às vontades do macho (SAFFIOTI, 2004). “Neste sentido, os homens estão permanentemente, autorizados a realizar seu projeto de dominação-exploração das mulheres, mesmo que, para isto, precisem utilizar-se de sua força física” (SAFFIOTI, 2001, p. 121)

Estabelecida a relação entre o patriarcado e o capitalismo, tal abordagem teórica por estar atrelada a história, busca “uma explicação material para o gênero” (SCOTT, 1989, p.10), a qual considera a formação da família e a sexualidade construção dos modos de produção capitalista estabelecendo-se uma relação de subordinação da mulher em relação ao homem. Ao contrário de Chauí, Saffioti argumenta que para que as mulheres pudessem ser cúmplices da violência sofrida, teriam que possuir poder igual ao dos homens, o qual não é verdade, já que estão em posição de desigualdade, constituída a estrutura hierarquizada na relação entre o feminino e o masculino (SAFFIOTI, 2001; 2004; SANTOS e IZUMINO, 2005).

A terceira corrente apresentada no início dos anos 1990, a qual tem como principal argumentadora Gregori (1993) concebe uma relativização entre a dominação e vitimização na díade homens agressores e mulheres mártires, enquanto formas fixas na relação de violência conjugal. Dessa forma a autora entende que as mulheres não são, nem sempre dominadas pelos homens e nem sempre vítimas deles, e reconhece que a relação conjugal homem *versus* mulher trata-se de um fenômeno onde está presente o jogo relacional em detrimento de uma luta por poder, sendo a mulher, portanto, sujeito que participa ativamente e é autônomo na construção e manutenção da relação violenta. Não ocupa lugar de cúmplice, nem deve apresentar-se numa postura vitimista, mas sim protagonista nas cenas de violência.

A partir de desse argumento, Gregori (1993) reconhece que, “a relação violenta homem *versus* mulher apresenta uma particularidade frente a qualquer outra. O laço que une a mulher ao seu agressor não pode ser igual àqueles que ligam outros opressores e oprimidos” (p.193), ou seja, deve-se considerar que os relacionamentos são parcerias e a forma de comunicação violenta pode, e algumas vezes é, uma forma de se relacionar na unidade conjugal e familiar. Quando esta relativização entre dominação masculina e vitimização feminina não é considerada, a violência contra a mulher passa a ser percebida necessariamente como uma ação criminosa e conseqüentemente passível de punição. Dessa forma desconsidera-se

“as cenas em que as personagens se veem envolvidas e que culminam em agressões que estão sujeitas a inúmeras motivações – disposições conflitivas de papéis cujos desempenhos esperados não são cumpridos, disposições psicológicas tais como esperar do parceiro certas condutas e inconscientemente provocá-lo (...). (...) mulheres e homens provocam ou mantêm situações (...) sem intenção clara de vontade de, mas jogando com signos, diálogos, xingamentos ou acusações que as estimulam” (p. 166/67).

Sendo assim, Gregori (1993) entende que a mulher, ao apresentar uma queixa, denunciando a violência vivenciada, ocupa uma posição dupla, tanto de resistência quanto de perpetuação dos papéis do feminino e do masculino a serem desempenhados na relação, apresentando-se como não-sujeito. A queixa por sua vez, representa um relato que se perde do decorrer de sua fala, e perpassa pela busca de culpabilização do outro, por meio de uma exposição de sofrimento vivenciada. Apesar de esta autora ter trazido contribuições importantes ao retirar a mulher da posição vitimista na relação conjugal, críticas devem ser também consideradas a partir do momento em que, ela desconsidera as desigualdades existentes entre homens e mulheres dentro das relações sociais, na medida em que não compreende o fenômeno da violência como consolidado nas relações de poder e transforma a violência contra a mulher em dificuldade de comunicação na relação conjugal centrada na violência física e verbal (SANTOS e IZUMINO, 2005).

A partir dessas perspectivas de compreensão das abordagens a respeito da vitimização da mulher em situação de violência, têm-se estudos realizados a década de 1980 na tentativa de determinar fatores, os quais seriam o motivo da violência tais como, a estrutura patriarcal de arranjo entre os sexos na sociedade e elementos externos, como pobreza e alcoolismo. Tal atitude consolida uma visão estereotipada e limitada a respeito da violência contra a mulher, especialmente no que tange atribuir como motivo da violência a pobreza (IZUMINO, 2004), tendo em vista que muitas vezes a as pessoas pertencentes à classe social que tem seu acesso aos recursos de maneira limitada tende a publicizar mais frequentemente a violência vivenciada para o Poder Judiciário tendo em vista ser a porta de entrada de acesso aos direitos.

CAPÍTULO 3

AS DEMANDAS DAS MULHERES EM JUÍZO

Este capítulo se propõe trazer uma análise a respeito intervenção do Poder Judiciário diante das questões relativas à violência doméstica, tanto sobre o olhar das mulheres, quanto a partir da observação *in loco*. Considera-se para tanto, que, as mulheres que judicializam a violência sofrida, o fazem no intuito de se protegerem a fim de romper com a violência no ambiente familiar.

3.1 Poder Judiciário e a violência conjugal

O TJDF tem como missão proporcionar à sociedade do DF o acesso à justiça e a resolução dos conflitos por meio de um atendimento de qualidade, promovendo a paz social.²¹ O Poder Judiciário tem como principal objetivo em seu trabalho o papel de pacificação social, sendo, portanto, seu intuito voltado para auxiliar na solução de conflitos formando assim, uma sociedade pautada na igualdade social.

Neste aspecto, segundo Faria (2001, p.8) o Poder Judiciário atua sobre três eixos: Instrumental, o qual tem a perspectiva de impedir conflitos, político a fim de promover o controle social, e simbólico a partir da socialização das expectativas e normas legais. A partir da perspectiva de que as doutrinas jurídicas são criadas em um contexto social e político permeado pelo gênero e dentre outros fatores, pela subjetividade dos doutrinadores envolvidos nesse processo, tem-se o gênero, como já citado anteriormente, como categoria estabelecida socialmente nas relações de poder (CAMPOS, 2011, p.4).

A construção e implementação da lei 11.340/2006 não é alheia nesse movimento subjetivo quando no enfrentamento à violência doméstica que por muito tempo esteve restrito ao ambiente privado. Mesmo após sua promulgação, tem-se permanecido num movimento de desqualificação e naturalização da violência doméstica, afastando sua natureza criminal “seja por considerar a insignificância do delito, seja pela falta ou insuficiência de provas, ou mesmo para não trazer consequências prejudiciais para as relações familiares e para a vítima” (ROCHA, 2011, p.118). Visto sobre outro ângulo, as mulheres vítimas se inserem também numa perspectiva de atribuir motivos à violência, justificando tal ato por fatores externos como “alcooolismo/ drogadição”, “problemas psicológicos”, “estresse no trabalho”, “nervosismo”, “ignorância”, tendo em vista que “é um bom pai de família”, “estava fora de si”, “é um bom

²¹ <http://www.tjdft.jus.br/institucional> (acesso em 20 de novembro de 2013)

marido” “*cumpra com os papéis de homem, comprando as coisas para dentro de casa*”. Retira-se assim a perspectiva de responsabilidade criminal voltada ao agressor pela prática da violência.

3.2 O Perfil das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar

A tabela abaixo (Figura 2) apresenta que, as mulheres entrevistadas têm idades entre 27 anos e 54 anos. Cursaram entre o 2º ano do ensino fundamental e o ensino médio completo de maior incidência as mulheres que estudaram até 5º série do ensino fundamental e ensino médio completo. Quanto à situação ocupacional, Jasmim, Gardênia e Margarida encontram-se desempregadas no momento; Tulipa, Gérbera e Dália trabalham como autônomas de cabeleireira, vendedora e feirante respectivamente; Acácia, Rosa e Violeta estão atualmente trabalhando com carteira assinada de auxiliar em serviços gerais, faxineira e cozinheira respectivamente e por fim, Azaléa encontra-se aposentada. Recebem renda entre R\$ 166,00 e R\$ 1.200,00, sendo que Gardênia não possui nenhuma renda própria, sendo que, Jasmim, Rosa, Margarida e Dália dependem do benefício Bolsa Família para complementar a renda, em particular Margarida que tem tal benefício como única renda para auxiliar nas despesas dos cinco filhos com idades entre dezesseis e dois anos. Em relação a dependência financeira, Jasmim, Rosa, Tulipa, Margarida, Gardênia e Azaléa dependem financeiramente de seus companheiros, independentemente de estarem separadas ou não, principalmente pela necessidade de ajuda com as despesas com os filhos. Jasmim, Rosa, Violeta e Azaléa estão separadas dos seus respectivos companheiros, e, apesar dessa separação a violência ainda permaneceu. Quanto aos filhos, apenas Violeta não possui filhos em comum com seu agressor. Vejamos:

Figura 2 Perfil das mulheres entrevistadas

Nome	Idade	Escolaridade	Situação ocupacional	Profissão	Bolsa Família	Renda Total	Depende financeiramente do companheiro	Situação conjugal atual	Tempo	Situação conjugal anterior	Filhos em comum	Filhos de outro relacionamento
<i>Jasmim</i>	27	Ensino Médio Completo	Desempregada	Do lar	Sim	R\$ 592,00	Sim	Separada	3 anos	Casada 06 anos	2	0
<i>Acácia</i>	31	5ª série Ensino Fundamental	Empregada com carteira assinada	Auxiliar de serviços gerais	Não	R\$ 678,00	Não	Casada	12 anos		2	0
<i>Rosa</i>	31	5ª série Ensino Fundamental	Empregada com carteira assinada	Faxineira	Sim	R\$ 1.000,00	Sim	Separada	5 meses	União estável 07 anos	1	2
<i>Tulipa</i>	35	Ensino Médio Completo	Autônoma	Cabeleireira	Não	R\$ 1.200,00	Sim	Casada	18 anos		2	0
<i>Margarida</i>	36	2ª série Ensino Fundamental	Desempregada	Do lar	Sim	R\$ 166,00	Sim	Casada	13 anos		4	1
<i>Violeta</i>	38	Ensino Médio Completo	Empregada com carteira assinada	Cozinheira	Não	R\$ 1.000,00	não	Separada	5 meses	União estável 3 anos e 8 meses	0	3
<i>Gérbera</i>	47	5ª série Ensino Fundamental	Autônoma	Vendedora	Não	R\$ 500,00	Não	Casada	30 anos		4	0
<i>Gardênia</i>	49	5ª série Ensino Fundamental	Desempregada	Do lar	Não	R\$ 0,00	Sim	Casada	29 anos		2	0
<i>Dália</i>	50	Ensino Médio Completo	Autônoma	Feirante	Sim	R\$ 678,00	Não	Casada	26 anos		2	0
<i>Azálea</i>	54	3ª série Ensino Fundamental	Aposentada	Do lar	Não	R\$ 678,00	Sim	Separada	2 anos	União estável 29 anos	5	4

3.3 Entre a Violência e a Intervenção Judicial: Diante de velhas interpretações

Vias de fato como já citado anteriormente, trata de agressão sem marcas aparentes e pode englobar, puxão de cabelo, tapas, empurrão, sacudir a vítima, cuspir no rosto, arremesso de objetos, dentre outros. Nestes casos, apesar de constados na lei 11.340/2006 como violência, são tratados como contravenção penal, enquadrada, portanto, na lei 9.099/95 como crime de menor potencial ofensivo, assim como perturbação da tranquilidade.

Ameaça necessita da representação da vítima para prosseguir com o processo. Neste ponto, muitos casos são arquivados, ou por falta de testemunhas – *“a gente estava no quarto, foi à noite, ninguém viu”* – ou pela vontade da vítima, tendo em vista que, a fala delas gira em torno de: *“Ele não teria essa coragem, eu não tenho medo, esse negócio de me matar eu tenho certeza que ele não faria,..”* ou mesmo, *“eu acho que tenho controle da situação, que não vai acontecer nada (...) se eu levar em ‘banho-maria’ tudo fica mais calmo”*, sendo assim, elas optar pelo arquivamento na maioria das vezes

Casos de injúria e difamação, por se tratar de ação penal privada, podem ser onerosos para a vítima, tendo em vista a necessidade de contratação de advogado particular, portanto, grande parte também cai na situação de arquivamento. Neste sentido, tanto vias de fato e perturbação da tranquilidade como injúria e difamação, por vezes, são passíveis de “acordo” e “conciliação” entre as partes.

Como foi possível observar em audiência, por vezes o juiz determina: *“a partir de agora você concorda em não perturbá-la mais?”*; *“Você vai parar de beber?... pare de beber, volte para sua família...Você ama sua mulher/ marido?...”*; *“Vão para a igreja juntos...”*; *“porque o homem fica bravo com a mulher, porque ela não dá respeito a ele... porque a mulher fica brava com o marido, porque ele não dá amor para ela...toda mulher precisa de amor do seu companheiro... todo homem precisa de respeito da sua companheira... há quanto tempo que não se abraçam?! (...) Dê um abraço na sua mulher/marido...”*; *“você precisa se valorizar, daqui uns anos você não vai mais estar tão jovem, bonita, vai envelhecer, ‘ficar acabada’...”*. Diante de tais intervenções é possível perceber uma atuação voltada para a idealização da família (PORTO E COSTA, 2010), com visão estereotipada dos papéis de gênero a serem exercidos por homens e mulheres nas relações conjugais, e para além disso, há uma desvalorização da mulher, apontando questões que podem em alguns momentos reforçar a discriminação sobre a mulher vítima de violência doméstica ou familiar, levando a sua revitimização e reforço do uso da violência (PANDJIARJIAN, 2012).

Intervenções com crenças estereotipadas de gênero, mesmo que por vezes se mostrem no sentido de corroborar a desigualdade e opressão do homem contra a mulher, nem sempre é ponto negativo: de acordo com a fala de uma das entrevistadas: *“interferência do juiz foi importante para mudanças positivas em meu relacionamento – ele conversou muito com a gente, mandou a gente ir para a igreja juntos, sairmos para passear; para que ele parasse de beber. Agora estamos indo para a igreja e isso foi bom demais”*.

Em outro aspecto há intervenções do MP que contrapõem tais falas estereotipadas no sentido de dizer: *“eu sou mulher e quero respeito (promotora)... o respeito é mais importante, a mulher deve ser respeitada em primeiro lugar... a mulher tem o seu valor...”*, *“dessa vez ela vai arquivar, mas se houver próximas eu mesma não vou permitir que ela arquive e o processo vai até o fim, estamos entendidos?!”* (fala de uma promotora para um ‘suposto’ agressor). Tais intervenções podem proporcionar a mulher vítima de violência que busca o judiciário se sentir respeitada diante de seu agressor, o qual pode constantemente desrespeitá-la na relação por meio do uso da violência.

Considerando o explicitado acima, de todo modo tais acordos/ conciliações ou mesmo demonstrações de valorização da mulher vítima de violência não possuem validade jurídica, portanto, o seu cumprimento pode ou não ocorrer, sem haver consequências de responsabilização criminal para o agressor. Neste ponto, o que foi possível notar é que, muitos casos retornam ao judiciário pelas mesmas situações de violência, as quais prosseguem mesmo após a intervenção judicial.

Vejamos o perfil das violências sofridas pelas mulheres com contexto familiar: (Figura 3)

Figura 3 Perfil da violência sofrida pelas mulheres na relação conjugal:

Nome	Violências que motivaram o registro da ocorrência policial	Medidas Protetivas	Estavam sendo cumpridas?	Passou pela Justiça anteriormente?
Gardênia	Injúria, Difamação, Vias de Fato. <i>Histórico de violência verbal (moral) e física, sem registro de ocorrência.</i>	Não	–	Não
Margarida	Injúria e Difamação. <i>Histórico de Violência física, moral e psicológica, puxão pelo cabelo, humilhações e ameaça com faca sem registro de ocorrência.</i>	Não	–	Não
Gérbera	Injúria, Difamação, Ameaça, Vias de Fato. <i>Histórico de agressões físicas, morais e psicológicas, perseguição, ameaça, humilhações, insultos e controle de suas ações, sem registro de ocorrência.</i>	Não	–	Sim (2ª vez)
Jasmim	Injúria, Perturbação da tranquilidade. <i>Histórico de violência física, a qual foi motivo da 1ª ocorrência policial (processo arquivado), Injúria, difamação, humilhações e insultos constantes sem registro de ocorrência.</i>	Sim	Não	Sim (2ª vez)
Acácia	Injúria, Ameaça com faca e Vias de Fato. <i>Histórico de violência verbal (psicológica e moral) sem registro de ocorrência.</i>	Não	–	Não
Azálea	Injúria, Perturbação da tranquilidade, Vias de Fato. <i>Histórico de agressão física, verbal (psicológica e moral), muitos anos sem registro de ocorrência.</i>	Sim	Não	Sim (Várias vezes). Registrou 49 ocorrências.
Dália	Injúria, Difamação, Ameaça. <i>Histórico de agressões físicas, murros, empurrões, violência psicológica, ameaças com arma branca, insulto, humilhações, violência moral. Nunca registrou ocorrência, a filha quem teve a iniciativa.</i>	Sim	Não	Não
Rosa	Tentativa de enforcamento (Lesão corporal) e Ameaça. <i>Histórico de agressões físicas, verbais (psicológicas e morais), muitas sem registro de ocorrência.</i>	Sim	Não	Sim (3º/4º vez)
Violeta	Invasão de domicílio e Ameaça (não aceitação do agressor quanto ao desejo de separação). <i>Histórico de violência física, psicológica e moral, ameaças, sem registro de ocorrência.</i>	Sim	Não	Não
Tulipa	Injúria, Difamação, Ameaça e Vias de Fato. <i>Histórico de violência física desde o 1º ano de relacionamento, puxões de cabelo, socos/ murros, empurrões, perseguição, humilhações, ameaça de morte, isolamento de amigos e familiares, controle. Nunca registrou ocorrência.</i>	Sim	Não	Não

De acordo com a tabela acima, apenas Rosa teve seu processo enquadrado por lesão corporal. A grande maioria das ocorrências, as quais podem ocorrer de forma concomitante, gira em torno de injúria (6 casos); difamação (05 casos); ameaça (05 casos); vias de fato (05 casos); perturbação da tranquilidade (02 casos); lesão corporal (1 caso). Como foi constatado em audiência a maioria dos processos são arquivados. Deste modo com exceção do processo de Rosa, o qual é de ação penal pública incondicionada, todos os outros têm a possibilidade de serem arquivados em audiência, ou por vontade da mulher – mesmo que o MP tenha elementos para incriminar o agressor, como foi um dos casos, em que, o MP denunciou e determinou vinte horas de serviço comunitário para o agressor, porém, a vítima solicitou arquivamento – ou por falta de elementos materiais para criminalizar o agressor.

Outra questão evidente na tabela é que grande parte das mulheres demoram a registrar a ocorrência a respeito da violência vivenciada. Podem demorar meses, ou até anos para buscarem uma delegacia. Neste sentido faz-se necessário compreender que a violência praticada em âmbito familiar e doméstico se dá numa relação, na qual existe afetividade, é um fenômeno estabelecido a partir de relações complexas. Forma-se dentro de uma trajetória oscilante/ confusa “entre querer ficar – na expectativa de que *“se tivesse uma mudança da parte dele eu não queria me separar, ele ia poder me ajudar com nossos filhos”* e querer sair – *“eu decidi que não queria mais de jeito nenhum”*. Nesse movimento a mulher antes de judicializar a violência vivenciada, sozinha, busca adotar estratégias na tentativa de enfrentar/ romper com a violência (SAFFIOTI, 1999).²²

Outra evidência importante é em relação às MPUs, as quais, apesar de, em seis dos dez casos, terem sido determinadas judicialmente, não estavam sendo cumpridas em nenhuma das situações apresentadas, a tal ponto que, dois agressores foram presos por descumprimento de tais medidas (os ex-companheiros de Azaléa e Rosa). No caso do ex-companheiro de Azaléa foi solto por meio de pagamento de fiança três dias depois de ter sido preso. No caso do ex-companheiro de Rosa, passou alguns dias preso e foi solto em audiência. Jasmim, por ter tido seu processo arquivado, teve a determinação de medidas revogada. Dália solicitou que as medidas fossem retiradas, porque ela queria que o companheiro retornasse para casa. Violeta também teve as medidas revogadas em audiência, devido ao entendimento dos operadores de direito de que *“ela estaria permitindo a reaproximação do ex-companheiro e, portanto, tais medidas não fariam sentido”*. No caso de Tulipa, as medidas não foram retiradas apesar de seu descumprimento, tendo em vista que ela não informou ao MP a respeito de tal descumprimento

²² Busca de mecanismos no campo do Poder Judiciário a fim de privilegiar uma leitura jurídica dos conflitos interpessoais (RIFIOTIS, p.88, 2004).

a partir do entendimento de que “*se ele for preso, é pior para mim, eu posso me esconder, ele vai sair da cadeia um bicho*”. Tanto Rosa, como Violeta e Tulipa tem o entendimento de que tais medidas, apesar de não as proteger efetivamente servem de “*argumento no sentido de que (teoricamente) ele não pode me procurar porque pode ser preso*”, o que pode ser entendido como uma forma de “*intimidar o companheiro/ ex-companheiro*” a fim de que eles percebam/ entendam que, “*devem se afastar*”, “*devem tomar consciência e não fazer mais (praticar violência contra ela novamente)*”, “*devem não perturbar mais*”. Apesar disso, muitos homens não se sentem intimidados com tais medidas e não percebem tal determinação como uma ameaça a sua liberdade, sendo fala comum entre os agressores: “*ahh, ‘Lei Maria da Peia’, que nada, tenho medo disso não, tem tanto cara que mata a mulher aí e nem vai preso, quem perde é a mulher, essa lei não dá nada não...*” ou mesmo “*deveria ter a ‘Lei João da Penha’, ‘eu não fiz nada’, ela que me agride...*”.

De outro ponto, “interpretar a ‘violência conjugal’ a partir de um ponto de uma leitura criminalizante e estigmatizada contida na polaridade ‘vítima-agressor’ (...) apresenta uma série de obstáculos para a compreensão e intervenção nos conflitos interpessoais” (RIFIOTIS, 2004), fato que pode levar no campo jurídico a revitimização da mulher e reprivação da violência. Neste aspecto Debert e Gregori (2008) entendem que há diferenças entre crime e violência:

Crime implica a tipificação de abusos, a definição das circunstâncias envolvidas nos conflitos e a resolução destes no plano jurídico. Violência, termo aberto aos contenciosos teóricos e às disputas de significado, implica o reconhecimento social (não apenas legal) de que certos atos constituem abuso, o que exige decifrar dinâmicas conflitivas que supõem processos interativos atravessados por posições de poder e desigualdade entre os envolvidos” (p.176).

Neste sentido a violência vivenciada na relação conjugal é construída, não é algo pontual e isolado, pelo contrario, é complexo e multifacetado, sendo assim, existem demandas nas narrativas apresentadas pelas mulheres ao campo do judiciário que não são tipificadas como crimes.

3.4 Diante das demandas...

3.4.1 Bebida alcoólica e outras drogas em relação à violência: “Se ele parasse de beber/ usar drogas...”

Todas as mulheres entrevistadas apresentaram a problemática do uso de álcool ou drogas por parte de seus companheiros ou ex-companheiros. Nesse sentido, é frequente no discurso delas atrelar o uso dessas substâncias como justificativas e até mesmo como as “únicas

motivadoras” para a violência conjugal, na qual elas são vítimas em maior grau. *“Ele sempre fez uso de bebida alcoólica e sempre me agredia com xingamentos mais diversos, normal”*; *“Ele sempre me xingou e humilhou, mas eu tinha a bebida como desculpa (...) denunciei para ajudar, queria que ele parasse de beber, fosse para a igreja...”*; *“Queria que ele fizesse um tratamento para parar de beber/ usar drogas, para ver se mudava esse comportamento dele, (...) fiz nem tanto por mim, mas por ele...”*; *“Ele sempre bebeu e sempre me agredia com empurrões, ameaça... dessa ultima vez ninguém podia falar nada, quis passar com o carro por cima de mim, (...) mas o problema dele era a bebida, ele não sabia de nada não, agora tá retornando a si”*. Muito se tem em comum na fala dessas mulheres: elas têm concepções semelhantes e complementares a respeito da relação álcool e violência.

Neste aspecto, Azevedo (1985) considera que a bebida, assim como outras drogas é um fator precipitante, assim como outros tipos de drogas, sendo, portanto, um mito atribuir ao álcool a justificativa para a violência vivenciada em âmbito doméstico, ele é sim, um potencializador da violência, tendo em vista que, por vezes pode ser utilizado para que o agressor tenha “coragem para praticar a violência contra a companheira”, o que não faria caso estivesse sóbrio, mas não o causador direto da violência. Para além disso, muitos agressores, fazem uso da violência estando sóbrios, sendo, portanto, um mito atribuir a violência ao uso de álcool.

Cinco das dez mulheres entrevistadas apontaram como demanda para o judiciário que *“Queria que obrigasse ele [o agressor] a fazer tratamento para parar de beber/ parar de usar drogas, ou mesmo tratamento psicológico, mesmo que ele não quisesse”*. Tal medida, no entanto, além de culpabilizar o indivíduo, desresponsabilizando a estrutura social posta, *“patologiza os agressores (...) [desconsiderando] as hierarquias e contradições sociais”* (SAFFIOTI, 2009, p.87), e as relações de poder estabelecidas no relacionamento entre homens e mulheres. Três mulheres apontaram a expectativa de que, ao buscarem a justiça houvesse uma mudança de comportamento de seus companheiros/ ex-companheiros, algumas delas, atrelando o álcool como causador da violência. Neste aspecto alimentam a crença de que caso seus companheiros/ ex-companheiros *“parem de beber”* a questão da violência na relação seria amenizada ou mesmo eliminada.

De outro modo muitas mulheres ao buscarem o Judiciário não querem criminalizar seu agressor, querem que o mesmo faça algum tipo de tratamento contra o alcoolismo a fim de que mudem o comportamento agressivo. O relato de algumas mulheres se volta para o discurso de que *“Ele é um homem trabalhador, responsável, é bom marido, bom pai, o problema dele só é a bebida/ drogas ou psicológico”*, o qual reforça a lógica dos estereótipos de gênero daquilo

que devem ser os tributos de homens e mulheres na sociedade familiar. Dessa forma a busca pela polícia é utilizada por vezes com uma perspectiva de “reajustamento” do parceiro às bases socialmente aceitas, recompondo o sistema ideal da relação conjugal (BRANDÃO, 2006).

3.4.2 Quando a violência ultrapassa a mulher e chega nos filhos...

Como apontado na tabela acima (Figura 3), todas as mulheres apresentaram histórico de violência antes de buscarem o judiciário para interferir na violência por elas vivenciada no relacionamento. Como foi possível perceber quatro das dez mulheres apresentaram situações particulares em relação à interferência dos filhos na relação de violência entre os pais. Acácia e Margarida compartilham da mesma fala apontando que foi a delegacia porque *“queria se proteger e proteger os filhos da violência” (...)* meu filho chegou na hora que ele estava me agredindo, o menino foi para cima dele”; Rosa, apesar de ter procurado a polícia em outros momentos após sofrer agressão, sofreu violências muito graves, as quais ignorou, *“deixou passar”*, até que viu seu filho de quatro anos envolvido na violência conjugal *“Ele (o companheiro) tentou me enforcar e meu filho foi para cima dele (...)* Ele empurrou o menino na parede (...) fui na delegacia por mim e pelos meus filhos, tinha medo de ele me matar”. Semelhante a história de Acácia e Rosa, Tulipa sofreu violência durante dezoito anos, porém nunca cogitou registrar ocorrência. Neste sentido ela relata: *“eu só tomei atitude de ir na delegacia depois que meu menino foi pra cima dele, empurrou o pai, mandou o pai dele me respeitar, disse que ia matar o pai”*. Dália já sofreu diversos tipos de violência diante dos filhos, porém, atribui isso ao fato de o companheiro ser usuário de drogas, nunca cogitou buscar a delegacia para registrar ocorrência na delegacia, atribui tal atitude às ameaças da filha contra ela: *“Só fui na delegacia porque a minha filha me ameaçou, disse que se eu não denunciasse ela sairia de casa”*. Neste ponto é importante ressaltar que muitas mulheres demandam a intervenção judicial para a violência vivenciada quando esta atinge os filhos, no intuito de defendê-los diante dos excessos do chefe da família na ordem patriarcal (AZEVEDO, 1985).

3.4.3 A expectativa da busca de uma atitude do Poder Judiciário

Ao serem questionadas a respeito da expectativa de intervenção da Justiça ao buscarem uma delegacia para registrar a ocorrência as mulheres apresentaram as seguintes perspectivas: *“esperava que na hora que fosse na delegacia pegassem ele e prendessem”*. Tendo em vista que *“foi determinada a se separar”* acreditou *“que tirariam/ afastariam ele de casa”*. Na

audiência “queria que o juiz desse uma bronca ‘bem boa’ no companheiro para ver se ele se toca, se ele coloca a cabeça no lugar e vê que realmente pisou na bola” ou “que o juiz falasse que eu não quero mais e exigisse que ele saia da minha casa” ao mesmo tempo “queria que o juiz colocasse a gente para fazer um acordo”. Em contrapartida “não queria que ele fosse preso”. Tais indagações trazidas pelas mulheres demonstram que na maioria das vezes a mulher não está buscando uma punição criminal de seu companheiro/ ex-companheiro, pelo contrário, busca na figura do Juiz, uma possibilidade de converter sua posição assimétrica na relação, colocando-se numa posição privilegiada, na qual tem ela poderá mostrar ao companheiro “que tem alguém por ela e ela não está sozinha”, “que tem seu valor”, e que ela “tem coragem para se defender”.

Estando na presença do juiz deve ser retomada na relação a gravidade da violência sofrida (BRANDÃO, 2006; CAMPOS, 2003). Neste ponto é que se faz relevante uma intervenção judicial baseada na defesa dos direitos da mulher. Como já argumentado anteriormente, a violência doméstica trata-se de um fenômeno diferenciado tendo em vista as diferenças construídas socialmente, sendo assim, “é preciso indagar sobre os limites da esfera judiciária no contexto observado, no sentido de atenuar, ressarcir, dar justiça àqueles que sofrem abuso em nome da preservação de normatividades relacionadas às configurações de gênero” (DEBERT e GREGORI, 2008, p.176). Neste aspecto a atuação do Poder Judiciário diante da violência doméstica relatada deve abandonar o “tecnicismo jurídico” (CAMPOS, 2009, p.29) o qual nega o direito das mulheres ao não reconhecer a violência por elas vivenciada como inserida dentro das relações de poder e submissão feminina em relação ao homem enquanto elementos fundantes das relações de desigualdade entre os sexos.

3.4.4 Entre a culpa, a vergonha e o arrependimento... medo do que pode acontecer

É fala corrente das vítimas de violência a tríade culpa, vergonha e arrependimento quando se fala em registrar ocorrência e publicizar a violência instaurada no âmbito privado. “Sempre denunciava, ficava arrependida e retirava, ai ele achava que podia fazer de novo”. Em outra fala o fato de expor a vida privada em público, coloca a mulher numa situação de constrangimento: “tive vergonha ao ter procurado a delegacia depois de tantos anos sofrendo violência”. Normalmente as mulheres se colocam numa situação de responsabilidade quanto ao que pode acontecer com o companheiro. Dessa forma pontuam: “Tinha medo de encarar a justiça porque tinha medo de ele ir preso”, ou “tinha medo de ele me agredir, de piorar as coisas.. dependendo dele financeiramente e não tenho para onde ir” ou até mesmo “me

sentí muito culpada por ele ter ido preso, podia não ter deixado". Em outro aspecto as mulheres pontuam: *"Eu tenho mais dó dele, ele não tem família, só tem a mim e os filhos dele. Se ele ficar na rua é pior. Pelo menos enquanto eu estou com ele, eu cuido dele, tem roupa lavada, comida, ele tem um pouco mais de dignidade"*.

Neste aspecto pode-se considerar o estabelecimento de uma relação pautada na co-dependência, conceituada por Giddens (1992), como aquela concretizada numa necessidade do indivíduo [a mulher] de estar dedicada às necessidades do outro [seu companheiro]. Diante da dependência financeira Bandeira e Thueler (2011) apresentam que, as relações conjugais, na quais a co-dependência da mulher em relação ao marido/ companheiro são evidenciadas, principalmente em alguns seguimentos sociais onde existe maior vulnerabilidade social, acentua-se a "dominação patriarcal, sobretudo no espaço privado, onde a mulher deixa de ser identificada como tal, passando a ser considerada a própria família" (p.161). Isto posto tem-se a figura do homem provedor-chefe e da mulher submissa às ordens que são colocadas à ela pela autoridade masculina. (BANDEIRA e THURLER, 2011).

Para além disso, a mulher ainda hoje, se percebe na posição de cuidadora da casa e dos filhos, além de se sentirem responsáveis pelo cuidado de seu parceiro e por mantê-los bem no relacionamento. Tomam para si tal responsabilidade, esquecendo-se delas mesmas, ao passo que ao sofrerem violência renunciam seu direito de criminalizar seu agressor, transferindo o direito delas para o companheiro, qual seja, fazer um acompanhamento fora do Poder Judiciário, sob a expectativa de mudança (MACHADO, 2000; BRANDÃO, 2006).

3.4.5 Entre a proteção/ desproteção: Como as mulheres se percebem nesse contexto?

Como já abordado anteriormente, seis das dez mulheres entrevistadas relataram a existência de medidas protetivas após realizarem ocorrência policial, as quais estavam relacionadas ao afastamento do lar e proibição de contato por qualquer meio de comunicação por parte do agressor. Apesar disso, nenhuma delas estava sendo cumpridas efetivamente.

Para Jasmim o descumprimento foi justificado: *"eu moro no lote com a mãe dele (em casas separadas), ela tá doente e não tem quem cuide dela, só ele"*; o ex-companheiro de Azaléa foi preso por descumprimento de MPUs: *"eu sabia que não podia conversar com ele, mas meu filho tava brigando com todo mundo, então resolvi ligar para o pai dele, porque ele respeita mais o pai do que eu (...) aí ele (o ex-companheiro) chegou nervoso, falando que não era para eu ter ligado para ele e começou a discussão, ele ficou agressivo e eu fiz nova*

ocorrência”. Dália trouxe que, “os oficiais de justiça vieram, pediram para ele sair de casa, ai deu um tempinho eu pedi para ele voltar”. Diferentemente do que aconteceu com Dália, Rosa não queria o retorno do seu ex-companheiro: “os oficiais de justiça foram lá em casa e tiraram ele, ai ele esperou o tempo de eles irem embora e depois voltou”. Violeta teve suas medidas retiradas na audiência, mas, acreditava que era uma forma de intimidar: “treze dias depois que foi determinada a medida protetiva ele me chamou para conversar, disse que ia me buscar todo dia na parada de ônibus porque eu chego de madrugada do trabalho e é perigoso, eu permiti. (...). Moro sozinha e onde eu moro é perigoso (...) ai ele se ofereceu para dormir lá em casa, eu aceitei, porque tava com medo”. Tulipa também tinha MPUs em vigor, apesar disso relatou : “Depois de dez dias ele já começou a ligar... no inicio eu ficava incomodada, falava para ele que ele estava descumprindo e tal, mas ai por causa dos meninos eu acabei deixando sabe?!”. Neste ponto, pode-se perceber que, mesmo com a determinação de medidas protetivas, as mulheres permanecem expostas à violência.

A partir disso, quatro das dez mulheres entrevistadas perceberam-se desprotegidas, mesmo após buscarem o Poder Judiciário para intervir na violência por elas vivenciada: “depois que a gente sai daqui não tem como prever o que acontece, não tem quem vai ficar te vigiando 24 horas para saber o que está acontecendo, para saber onde você anda, não tem segurança nenhuma de que não vai acontecer de novo, se tiver que acontecer alguma coisa comigo tanto faz”. Pontuam que : “a Lei Maria da Penha é muito fraca, tinha que ser mais forte ainda, porque assim... pega um dia prende e solta e a pessoa fica livre para fazer o que quiser, e pode fazer pior, a mulher pode morrer e ele pode ir um ou dois anos para cadeia e pronto”.

De outro modo, algumas percebem como se o caso delas fosse ignorado aos olhos da intervenção judicial: “meu caso parecia não tinha importância porque teria coisa mais urgente. Esse meu processo não vai dar em nada (...) acho que a justiça me culpa por eu permitir que ele se aproxime de mim”. Neste aspecto, destaca-se que a intervenção do Poder Judiciário por vezes nega a violência como crime (PORTO e COSTA, 2010). Ao negar situações de violência diminuindo sua gravidade, pode incorrer que a mulher sofram violências de maior intensidade.

3.4.6 Religião: Encontros e desencontros da intervenção judicial

É ponto de encontro entre seis das dez mulheres as mulheres entrevistadas, a fala corrente de que a religião irá de alguma forma ser impeditivo para ocorrência de violência em âmbito familiar, sendo assim tona-se comum no discurso das mulheres: “esperava que o juiz

determinasse a saída dele, era o que eu queria, tava com medo de conviver com ele dentro de casa, mas graças a Deus não aconteceu nada". *"Queira Deus que as coisas melhorem (...) um dia Deus faz a obra e ele larga esse vício"*. Em contraponto a essa ideia uma das entrevistadas trouxe: *"eu buscava muito a religião pra eu ver se melhorava. Para a religião a mulher sábia edifica o lar a tola o destrói e aí eu fui com esse pensamento de pensar que eu não deveria ser uma tola, que isso era coisa do inimigo e isso foi me alimentando"*. Sobre este aspecto, entende-se que a religião na perspectiva de resignação, reproduz papéis e concepções arraigadas dos estereótipos de gênero, a tal ponto que pode justificar, explicar e legitimar a violência sofrida em âmbito familiar e doméstico numa perspectiva privada (CORTIZO e GOYENECHE, 2010).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Primeiramente é necessário pontuar que, vários pontos apresentados ao longo deste trabalho são resultado das inquietações inicialmente pensadas. Neste aspecto é possível perceber que a Lei Maria da Penha é sem dúvida uma conquista quanto ao direito das mulheres em tentar romper com a violência doméstica e familiar vivenciada dentro de relações de poder e desigualdades estabelecidas no contexto conjugal e privado. A partir disso, tem-se percebido que, nos últimos anos há uma maior publicização da violência por parte das mulheres por uma expectativa, por parte delas, de uma busca por proteção, tanto para elas quanto para os filhos. “*Querem apenas não serem mais agredidas*”. Entende-se neste aspecto que as mulheres, ao acessarem a Justiça buscam serem ouvidas e terem voz, a qual lhes pode ter sido retirada diante de um relacionamento primado pela relação de poder e violência. Fazendo uso de exercício de poder, solicitam a uma autoridade que falem por elas, o que elas não conseguem dizer ao companheiro no relacionamento.

A partir disso, a pesquisa pode mostrar que, a intervenção do Poder Judiciário diante da violência em âmbito doméstico ou familiar contra a mulher ainda atravessa muitas barreiras para alcançar a efetiva garantia dos direitos das mulheres. É preciso compreender que a atuação deste Poder a partir dos operadores do direito não ocorre de forma neutra e imparcial, tendo em vista que não existe neutralidade ideológica (ZAFFARONI, 1995). As intervenções destes pelo que se pode observar, ainda tem se dado nos moldes da lei 9.099/95 em detrimento a lei Maria da Penha, tendo em vista que, em algumas situações, estão presentes no campo jurídico concepções estereotipadas de gênero e defesa pela manutenção da família. Tal atuação tem se concretizado por meio da tentativa de reconciliação entre as partes e não punibilização do agressor, além de continuar reconhecendo a violência vivenciada em âmbito doméstico como de menor potencial ofensivo, o que pode promover a desigualdade e continuidade da violência em âmbito privado, sendo comum depois de tais acordos realizados em audiência, o retorno das mulheres ao contexto judicial, devido permanecerem vivenciando violência doméstica.

Para além disso, a Lei Maria da Penha, como foi possível notar, tem uma perspectiva heteronormativa e familista, nos moldes patriarcais, tendo em vista que na maioria dos casos em que são abordadas relações homoafetivas entre mulheres, a maioria dos processos, se não todos, são vistos da seguinte forma: “*não há questões de gênero, a Lei é para relações onde há hierarquia, subordinação* (como se uma relação entre mulheres não houvesse subordinação e hierarquia, como sabemos que há, assim como entre homens)”. Tal abordagem também tem sido feita quando a violência é entre relação de irmãos, tio e sobrinha, dentre outros os quais

não sejam estabelecidos entre homem e mulher em relação conjugal. Sendo assim, intervir a partir da Lei Maria da Penha dessa forma, perde a perspectiva de defesa dos direitos da mulher, tendo em vista que não há garantia de justiça e igualdade entre homens e mulheres efetivamente.

Outro ponto relevante é que, as mulheres vítimas de violência, mesmo após buscarem o Poder Judiciário a fim de se protegerem, não se sentem protegidas, tendo em vista que, segundo elas, fora do ambiente institucional não há segurança de que não sofrerão violência conjugal. A própria mulher tem que buscar estratégias para se proteger devido a desproteção do Estado diante da sua situação de violência. Tanto que uma delas relatou que “*anda com uma faca*” para se proteger, caso o ex-companheiro tente lhe fazer algum mal. A mulher deve permanecer adotando estratégias para se proteger após judiciarizar a violência conjugal, devido a falta de políticas públicas articuladas que lhes proporcionem proteção em caso de está inserida numa situação de violência. Tal ponto apenas afirma que o sistema penal tem apenas uma perspectiva punitiva em detrimento dos direitos da mulher. Além disso, intervenção em caso de violência contra a mulher recai sobre a mulher, atribuindo-lhe a responsabilidade em decidir se quer ou não punibilizar seu agressor, fato que é contraditório e faz frente à perpetuação da desigualdade de gênero.

Tem-se ainda, uma tendência, principalmente por parte das mulheres em patologizar a violência, ou seja, buscam a intervenção do Judiciário para algum tratamento para o companheiro, tanto para alcoolismo/ drogadição, quanto tratamento psicológico, têm expectativas de mudança de comportamento do parceiro, querem manter a instituição familiar e se percebem responsáveis por isso, e acabam negando a violência enquanto um problema estrutural estabelecido dentro de relações de poder, na qual o agressor estabelece uma relação de dominação sobre a mulher. Tal ato das mulheres tende a dificultar a continuidade do processo e punibilização criminal do agressor. De fato, a maioria delas não quer que ele seja punido, *perdem o chão caso o juiz decreta a prisão do agressor*, então, por vezes, assumem a responsabilidade pelo descumprimento das medidas protetivas, ou mesmo atribuem a violência sofrida ao alcoolismo/ drogadição do companheiro minimizando a gravidade da violência. *Confiam em si, que possuem o controle da situação e que o companheiro não vai cumprir as ameaças que fez contra ela.*

Em relação às MPUs foi notado que a mulher permanece em situação de desproteção, mesmo após determinação judicial das medidas. Neste aspecto há uma tendência dos operadores de direito em culpabilizar a mulher pelo descumprimento, “*porque a mesma permitiria tal feito*” ou mesmo apontar a violência vivenciada pela mulher como um “*problema*

de família”. É preciso pensar que muitas vezes a mulher está numa situação de vulnerabilidade, falta de segurança pública, falta de assistência, precisa mediar a relação entre o companheiro e os filhos, e não tem ninguém que o faça que não seja ela, encontra-se indecisa, insegura quanto ao prosseguimento ou rompimento da relação, tendo em vista a complexidade que é a violência vivenciada nas relações afetivas. De outro lado também pode se perceber a atuação de alguns profissionais operadores de direito que compreendem as dimensões da violência e intervêm de modo a *valorizar a mulher no espaço jurídico, além de buscar estratégias para tentar protegê-las de situações de violência.*

Percebeu-se ainda que muitas mulheres, não entendem a dimensão que pode alcançar o descumprimento das medidas protetivas, o que seja, a punição por meio da prisão de seu agressor, ou mesmo esperam que a Justiça entenda sua posição de “*aceitar*” o descumprimento das medidas, dado o contexto em que esteja inserida. É necessário maior esclarecimento em relação a isso ainda na Delegacia de Polícia. Esclarecimentos devem ser dados a muitas mulheres sofrem violência física e não buscam o IML, ou mesmo outros meios de comprovar a violência sofrida, fato que acaba por enquadrar a violência como crime de menor potencial ofensivo. Isto significa um retrocesso em relação ao direito conquistado com a promulgação da Lei Maria da Penha, o qual é não aplicar a lei 9.099/95 em crimes relativos à violência contra a mulher.

A intervenção do Poder Judiciário somente consegue alcançar as situações de violência quando estas já estão postas, considerando ser um poder que atua apenas se for provocado, intervindo em questões emergenciais. Por isso, entende-se que, existe a necessidade de ampliação no âmbito das políticas públicas voltadas principalmente à prevenção e à assistência, as quais visem proteger e prestar auxílio à mulher vítima de violência, que não sejam somente pela via da criminalização da conduta de seu algoz, tendo em vista que responsabilizar criminalmente o agressor nem sempre (na minoria das vezes) é a expectativa dessa mulher que busca a Justiça.

A busca pelo Poder Judiciário na intervenção da violência ocorre, por vezes, apenas pelo fato de que a Delegacia de Polícia é a única porta de entrada para o acesso ao direito de romper com a violência vivenciada, principalmente pelas camadas mais vulnerabilizadas da sociedade. Não se pode ignorar, porém, que a violência doméstica e familiar contra a mulher perpassa todas as camadas sociais, só que, as classes pauperizadas, as quais possuem recursos limitados, necessitam de uma intervenção mais direta por parte do Estado. Desta forma, há uma maior tendência de judicialização dos conflitos, por parte destes, como forma de acessar direitos. Por isso é necessária, para efetivar a garantia dos direitos da mulher, uma articulação

em rede com outras políticas que visem atender as demandas das mulheres que estão fora do alcance de intervenção do Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZAVEDO, Maria Amélia. *Mulheres Espancadas: a violência denunciada*. São Paulo. Ed. Cortez. 1985.

BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. In: *Revista Sociedade e Estado*. Vol. 24, n. 2, p. 401-438, maio/ago, 2009.

_____; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Políticas públicas destinadas ao combate da violência contra as mulheres – por uma perspectiva feminista, de gênero e de direitos humanos. In: BANDEIRA, Lourdes et al. *Violência Contra as Mulheres: A Experiência de Capacitação das DEAMs da Região Centro-Oeste*. Caderno AGENDE. V.5, dezembro de 2005. pp.147-171

_____; THURLER, Ana Liési. *A Vulnerabilidade da Mulher à Violência Doméstica: Aspectos Históricos e Sociológicos*. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Coord.). *Violência Doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Edições 70. São Paulo: 2011

BRANDRÃO, Elaine Reis. *Renunciantes de Direitos? A Problemática do Enfrentamento Público da Violência contra a Mulher: o caso da Delegacia da Mulher*. Rev. Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, PHYSIS, 16 (2): 207-231, 2006.

BRASIL, *Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal Brasileiro. Disponível em: Vade Mecum, Acadêmico de Direito, Ed. RIDEEL. 9º Edição. Coleção de Leis Rideel 2009.

_____. *Decreto lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941*. Lei das Contravenções Penais. Vade Mecum, Acadêmico de Direito, Ed. RIDEEL. 9º Edição. Coleção de Leis Rideel 2009.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 19 de maio de 2013.

_____. *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher, “Convenção de Belém do Pará”*. Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de

1994. Disponível em <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 20 de maio de 2013.

_____, *Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995*. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9099.htm>. Acesso em 19 de maio de 2013. Acesso em: 19 de maio de 2013.

_____, *Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em 19 de maio de 2013.

_____, *Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra às Mulheres*. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra às Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Presidência da República. Brasília. 2011. Disponível em: <<http://spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/politica-nacional>>. Acesso em 16 de junho de 2013

_____. *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito*. “Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e pensar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para protefer as mulheres em situação de violência”. Relatório Final. Brasília, junho de 2013.

BUTLER, Judith. *Undoing Gender*. New York and London. Routledge. 2004 <http://selforganizedseminar.files.wordpress.com/2011/07/butler-undoing_gender.pdf>. Acesso em 1º de novembro de 2013.

CAMPOS, Carmen Hein de. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico. In: *Revista Estudos Feministas*. vol. 11, n. 1, Florianópolis, jan/jun 2003.

_____. Lei Maria da Penha: um novo desafio jurídico. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Coord.). *Violência Doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____. Razão e sensibilidade: *Teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha*. In: CAMPOS, Carmen Hein (org.) *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

_____; CARVALHO, Salo. *Tensões Atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira*. In: CAMPOS, Carmen Hein (org.) *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CASTILHO, Ela Wiecko de et al. O acesso das mulheres vítimas de violência à justiça: reflexões sobre a Lei nº 9.099/95 e o Juizado Especial Criminal na capacitação de agentes policiais. In: BANDEIRA, Lourdes et al. *Violência Contra as Mulheres: A Experiência de Capacitação das DEAMs da Região Centro-Oeste*. Caderno AGENDE. V.5, dezembro de 2005. pp. 123-146

CARNEIRO, Alessandra Acosta; FRAGA, Cristina Kologeski. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: Da violência denunciada à violência silenciada. *Serviço Social e Sociedade: Questão agrária e Pobreza*. São Paulo. nº 110. p. 369-397, abril/ junho 2012.

CAVALCANTE, Fátima Gonçalves; SCHENKER, Miriam. *Violência, família e sociedade*. In: NJAINE, Kathie; ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia (org.). *Impactos da Violência na Saúde*. Editora Fiocruz. 2º Ed. 2009. pp. 57-77.

CHAUÍ, M. Participando do debate sobre mulher e violência. *Perspectivas Antropológicas da mulher*. Sobre mulher e violência. Vol.4 Rio de Janeiro: Zahar, p.25-62, 1984.

COOK, Rebecca. Rebecca Cook: entrevistada por Debora Diniz. *Pensamentos Contemporâneos*. Rio de Janeiro Ed. UERJ, 2012.

COOK, Rebecca; CUSACK, Simone. *Estereótipos de Género: Perspectivas Legales Transnacionales*. Traducción al español por: Andrea Parra. Profamilia, 2010. Título Original: *Gender Stereotyping: Transnational Legal Perspectives*. University of Pennsylvania Press, 2009.

CORRÊA, Marise Soares. *A História e o discurso da Lei: O Discurso antecede à história*. 2009. 465f. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Porto Alegre. 2009.

CORTIZO, Maria del Carmen; GOYENECHÉ, Priscila Larratea, *Judicialização do privado e violência contra a mulher*. Ver. Katál. Florianópolis v. 13 n. 1 p. 102-109 jan/jun. 2010.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade. *Violência conjugal: os ricos também batem*. Publicado em UEPG Ciências Humanas aplicadas à linguagem. Letras e Artes, Ponta Grossa, 16 (1) pp.167-176, Jun, 2008. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/humanas/article/viewFile/628/616>> . acesso em: 26 de outubro de 2013.

DEBERT, Guita; GREGORI, Maria Filomena. *Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas*. In: RBCS, vol. 23, n. 66, fevereiro/2008.

_____ ; OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”. *Cadernos pagu* n. 29, julho-dezembro de 2007, p. 305-337.
DINIZ, Debora et al. *Ética em Pesquisa: Temas Globais*, LetrasLivres/ EdUnB. 2008.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Civilização Brasileira. Coleção Perspectivas do homem. Vol. 99. Série Ciências Sociais. Rio de Janeiro. 1984.

FARIA, José Eduardo. O poder judiciário nos universos jurídico e social: *esboço para uma discussão de política judicial comparada*. In: Revista Serviço Social e Sociedade n.67. São Paulo: Cortez, 2001.

FILHO, Nelson de Sena; SANTOS, Margareth Maciel de Almeida; RODRIGUES, Joice Meire. “Identidades, Histórias, Mulheres”. 1º Edição. Goiânia. Ed. Vieira, 2009

FLICK, Uwe. “Coleta de Dados: abordagens quantitativa e qualitativa”. In: Introdução à Metodologia de Pesquisa. Porto Alegre. Penso Editoras. 2013

FOUCAULT, Michael. *História da sexualidade: a vontade de saber*. 22ª ed. São Paulo: Graal, 2012.

GIDDENS, Anthony. A transformação da intimidade: *sexualidade, Amor e Erotismo nas Sociedades Modernas*. Fundação Editora da UNESP (FEU) Paraça da Sé, 108. 1992

GOLDMAN, Sara Nigri; FALEIROS, Vicente de Paula. Violência contra a pessoa idosa. In: BORGES, Ana Paula Abreu; COIMBRA, Ângela Maria C. (org.) *Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa*. Ed. Fiocruz. 2008. Disponível em: <http://www5.ensp.fiocruz.br/biblioteca/dados/txt_408948590.pdf>. Acesso em 14 de setembro de 2013.

GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

GUIMARÃES, Raquel. Poder Judiciário e violência contra a mulher: aplicação da Lei Maria da Penha aos conflitos domésticos e familiares. 2011. 167f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília. 2011.

HANNAH, Arendt. Da Violência. Título Original: *On Violence*. Tradução: Maria Cláudia Drummond. Data Publicação Original: 1969/1970. Data da Digitalização:2004. Disponível em <<http://www.libertarianismo.org/livros/harendtdv.pdf>> Acesso em 03 de setembro de 2013.

HEILBORN, Maria Luiza e SORJ, Bila. Estudos de Gênero no Brasil. In: MICELI, Sérgio et al. (orgs). *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*. Volume 2 – Sociologia. São Paulo/ Brasília: Editora Sumaré/ Anpocs/ Capes, 1999.

IZUMINO, Wânia Pasinato. *Violência contra a mulher no Brasil: acesso à Justiça e construção da cidadania de gênero*. A questão social no novo milênio. VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais Coimbra 16,17 e 18 de setembro de 2004.

JUNIOR, Celso Ferrarezi. Guia do Trabalho Científico: Do Projeto à Redação Final. Monografia, Dissertação e Tese. Ed. Contexto. São Paulo. 2011.

KRUG, Etienne G.; DAHLBERG, Linda L.; MERCY, James; ZWI, Anthony; LOZANO, Rafael. *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Geneva: Organização Mundial de Saúde, 2002. Disponível em <<http://pt.scribd.com/doc/98356513/Relatorio-Oms-de-Violencia>>. Acesso em 12 de outubro de 2013.

LAMOGLIA, Cláudia Valéria Abdala; MINAYO, M.C. *Violência conjugal, um problema social e de saúde pública: estudo em uma delegacia do interior do estado do Rio de Janeiro*. Ciências de Saúde coletiva vol. 14 n° 2. Rio de Janeiro Mar./ Abr. 2009 Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232009000200028&script=sci_arttext> . Acesso em: 27 de julho de 2013.

LEMONS, Marilda de Oliveira. Delegacias de defesa da mulher *O que aconteceu com elas?*. Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder. Florianópolis, de 25 a 28 de agosto de 2008. Disponível em <http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST62/Marilda_de_Oliveira_Lemos_62.pdf>. Acesso em 05 de outubro de 2013.

LOURO, Guacira. *Gênero, Sexualidade e Educação. Uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis: Editora Vozes.1997.

MACEDO, Danielle; GUIMARÃES, Fabrício; TUSI, Michelle; GUIMARÃES, Raquel; CHAVES, Renata; RAMOS, Tarciane. Audiências Interdisciplinares e Violência contra a Mulher: Intervenções Psicossociais no Âmbito do TJDF. In: LOBÃO, Marília; ROQUE, Elizângela Caldas Barroca; ANDRADE, Eliane Cristina Martins de R. (Coord). BRITO, Valéria (Org.) *Conexões: Teoria e Prática do Trabalho em Redes na Secretaria Psicossocial Judiciária do TJDF* (p. 13-32). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

MACHADO, Lia Zanotta. *Perspectivas em confronto: Relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?*. Série Antropologia. 284. Brasília. 2000.

MINAYO, Maria Cecília de Souza, A violência social sob a perspectiva da saúde pública. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, 1994. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v10s1/v10supl1a02.pdf>>. Acessado em 02 de outubro de 2013

_____. *Pesquisa Social: teoria, método, criatividade*. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

_____. *Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde individual e coletiva*. In: NJAINE, Kathie; ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia (org.). *Impactos da Violência na Saúde*. Editora Fiocruz. 2º Ed. 2009. pp. 21-42.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Silvia Helena. Famílias e Patriarcado: Da prescrição normativa à subversão criativa. *Psicologia e Sociedade*. 18 (1): 49-55; jan/ abr. 2006.

ODÁLIA, Nilo. *O que é violência*. Ed. Brasiliense. São Paulo. 1983.

OLIVEIRA, Elisa Rezende. Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino. *Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/ Marília*. Ano 2012. Edição 9 Maio/ 2012.

OLIVEIRA, Michele Ribeiro de; VIEIRA, Maria do Socorro de Saouza. Feminismo e a politização do enfrentamento à violência de gênero no Brasil. III Seminário Nacional: Gênero e Práticas Culturais olhares diversos sobre a diferença. João Pessoa – PB. Outubro de 2011. Disponível em <<http://www.itaporanga.net/genero/3/09/08.pdf>>. Acesso em 20 de outubro de 2013.

PANDJIARJIAN, Valéria. *Os estereótipos de gênero nos processos judiciais e a violência contra a mulher na legislação*. Disponível em: www.cladem.org/htm, 2003. Acesso em 22 de novembro de 2013.

PASINATO, Wânia. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: *mulheres, violência e acesso à justiça*. Texto preparado para apresentação no XXVII Encontro da Associação Nacional de Pós Graduação em Ciências Sociais – ANPOCS. Caxambu, Minas Gerais, 26 a 28 de outubro de 2004. Disponível em <<http://www.nevusp.org/downloads/down082.pdf>>. Acesso em 03 de agosto de 2013.

_____. *Lei Maria da Penha: Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?*. Civitas. Porto Alegre. Vol. 10 n° 2 p. 216-232. Maio-ago 2010.

PINTO, Celi Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PISCITELLI, Adriana. Reflexões em torno do gênero e feminismo. In: *Poéticas e Políticas Feministas*. COSTA, Cláudia Lima e SCHIMIDT, Simone. Editora das Mulheres, Florianópolis, 2004, pp. 43-66.

PORTO, Madge; COSTA, Francisco Pereira. *Lei Maria da Penha: as representações do Judiciário sobre a violência contra as mulheres*. Estudos de Psicologia. Campinas. 27 (4). Out./Dez. 2010. pp 479-489.

RIFIOTIS, Theophilos. *As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a Judicialização dos conflitos conjugais*. Sociedade e Estado, Brasília. V. 19 n.1. p. 85-119, jan/jun. 2004.

ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes. *Poder Judiciário e Violência Doméstica contra a Mulher: a defesa da família como função da justiça*. p. 112-123. In: Serviço Social e Sociedade n° 67 Ano XXII. 2001

SAFFIOTI, Heleieth. I.B. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. *Já se mete a colher em briga de marido e mulher*. São Paulo em Perspectiva, Vol.13 n°4, São Paulo Out./Dec. 1999. pp. 82-91. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a08.pdf>>. Acesso em 14 de setembro de 2013.

_____. *Contribuições feministas para o Estudo da violência de gênero*. Cadernos Pagu (16) 2001: pp. 115-136.

_____. *Gênero, Patriarcado e Violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAMPIERE, Roberto; COLLADO, Carlos; PILAR, Lúcio. “Coleta dos Dados”. In: *Metodologia de Pesquisa*. 3º Ed. McGrall Hilt. São Paulo. 2011

SANTOS, Cecília Macdowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas femininas pelo Estado. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.89, Junho 2010: 153-170.

_____; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: *Notas sobre Estudos Feministas no Brasil*. *Revista Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe*, Universidade de Tel Aviv, 2005. Disponível em <<http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>>. Acesso em 24 de setembro de 2013.

SANTOS, Márcia Regina Ribeiro dos. *Tempo e Justiça: Famílias em Litígio*. 2009. 109f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Departamento de Psicologia Clínica e Cultura do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília, Brasília. 2009

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. New York, Columbia University Press. 1989.

SERAV/ TJDFT (2011). Cartilha: Serviço de Atendimento a Famílias em Situação de Violência – SERAV. Brasília: SUGRA/ TJDFT

SHAUGHNESSY, Jonh; ZECHMEISTER, Eugene; ZECHMEISTER, Jeanne. (2012) “Pesquisa de Levantamento”. In : *Metodologia de Pesquisa em Psicologia*. 9a edição. Porto Alegre: Penso: 150-186.

TAUBE, Maria José. “Quebrando silêncios, construindo mudanças: o SOS/ Ação Mulher”. *Gênero e Cidadania*. 2002.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *O Poder Judiciário: Crise, acertos e desacertos*. Tradução: Juarez Tavares. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 1995.

ANEXO I

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Nº da Entrevistada. _____

Idade _____

1. **Escolaridade** () Não alfabetizada Ensino Fundamental 1º a 4º ano () Ensino Fundamental 5º a 8º ano () Ensino Médio Completo () Ensino Médio Incompleto () Superior Completo () Superior Incompleto

2. **Situação Ocupacional:** () Empregada com carteira assinada () Desempregada () Do Lar () Autônoma (trabalha por conta própria) () Outras
Profissão _____

3. **Renda da Mulher:** _____
Está inclusa em algum programa de Assistência Social _____ (Se Sim, Qual?)

Depende financeiramente do companheiro? _____

4. **Sua moradia é:** () Própria () Alugada () Cedida () Em situação de abrigo () Outra _____

5. Com quem mora atualmente _____

6. Situação conjugal _____ Tempo _____

7. Possuem filhos em comum? _____ Quantos _____

8. Você possui filhos de outro relacionamento? _____ Se Sim quantos? _____

9. No momento existem Medidas Protetivas em Vigor? _____ (Se Sim quais?)
_____ Tempo _____

10. Estão sendo cumpridas? () Sim () Não. Como? _____

11. Qual era a expectativa em relação à audiência? Pode marcar mais de uma alternativa.

- () Prosseguimento do processo e punição criminal do agressor;
- () Arquivamento;
- () Relatar nova ocorrência;
- () requerer (pedir) Medida Protetiva de Urgência (MPU);
- () Retirar MPU;
- () Proteção; () Rompimento do ciclo de violência vivenciado;
- () Receber proposta de acompanhamento/ tratamento;
- () Mudanças (comportamento) do Parceiro
- () Não Sabe
- () Outra _____

12. Considerando a audiência que você participou e as pessoas que lá estavam (Juiz, Promotor (a), Advogados (as) e Psicólogo ou Assistente Social), como foi o momento da audiência?

- () Se sentiu respeitada? Por quem? O que aconteceu?
- () Se sentiu desrespeitada? Por quem? O que aconteceu?
- () Se sentiu protegida? Por quem? O que aconteceu?
- () Se sentiu desprotegida? Por quem? O que aconteceu?
- () Se sentiu pressionada a arquivar/ prosseguir/ participar de grupo? Por quem? O que aconteceu?

Se desejar pode falar de algum momento específico da audiência onde isto apareceu.

13. O que a motivou a fazer a ocorrência?

14. Recebeu algum incentivo de alguém (Amigos, familiares)?

15. Foi pressionada por alguém a realizar ou não realizar a denúncia?

16. O que esperava da Justiça quando realizou a ocorrência?

17. Qual (is) sentimento(s) por ter feito a ocorrência e por estar na Justiça?

- Arrependimento
- Culpa
- Alívio
- Paz
- Satisfação pessoal
- Outro_____

18. Faria novamente em caso de nova ocorrência?

19. Você se sentiu bem informada sobre seus direitos e opções de escolha em relação ao arquivamento ou continuação do processo e/ou Medidas Protetivas, dentre outras coisas? () Sim () Não

Se sim, o que foi bom? Se não, o que você acha que faltou (ficaram dúvidas?)

20. Sua demanda foi atendida no momento da audiência? Caso não, o que aconteceu?

21. A audiência foi como você esperava?

22. Qual o grau de satisfação com a audiência?

- Muito insatisfeita;
- Insatisfeita;
- Indiferente;
- Satisfeita;
- Muito satisfeita.

23. Como é para você ter passado pela justiça?

24. O que a Lei Maria da Penha representa para você?

ANEXO II

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistada, por meio de questionário, elaborado pela pesquisadora e aceito participar na pesquisa que diz respeito ao projeto intitulado *Lei Maria da Penha e a Intervenção do Judiciário nas situações de violência contra a mulher: as demandas das mulheres em juízo* desenvolvido por Daniela Gomes de Farias, a quem poderei procurar a qualquer momento que julgar necessário através do telefone nº 99031799 ou por e-mail daniela_farias90@hotmail.com. Fui informada, ainda, de que esta pesquisa é orientada pela professora Dra. Debora Diniz da Universidade de Brasília.

Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informada dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais é *analisar a relação entre as demandas das mulheres que sofrem violência doméstica e as respostas dadas a elas pelo Poder Judiciário após a audiência*.

Fui também esclarecida de que os usos das informações por mim oferecidas estão submetidos às normas éticas destinadas à pesquisa envolvendo seres humanos, do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília (CEP/IH-UnB), com o qual poderei entrar em contato por meio do endereço eletrônico cep_ih@unb.br. Minha colaboração se fará de forma anônima, por meio de entrevista semiestruturada a ser gravada a partir da assinatura desta autorização. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pela pesquisadora e sua orientadora.

Fui ainda informada de que posso me retirar dessa pesquisa a qualquer momento, sem prejuízo para meu acompanhamento ou sofrer quaisquer constrangimentos ou repressão. Atesto recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme recomendações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Brasília – DF, ____ de _____ de 2013

Assinatura do(a) participante: _____

Assinatura do(a) pesquisador(a): _____

ANEXO III

SOLICITAÇÃO PARA OBSERVAÇÃO *in loco* DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (JVDFM) DO FÓRUM DE CEILÂNDIA E COLETA DE DADOS.

Ao Exmo. Senhor Juiz do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ceilândia Dr. Carlos Bismarck.

Sou estagiária deste Tribunal de Justiça há cerca de 6 (seis) meses no Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais de Ceilândia (SERAV Ceilândia). Curso graduação em Serviço Social na Universidade de Brasília e para elaboração do meu Trabalho de Conclusão de Curso, necessito de autorização para realizar observação *in loco* das audiências de justificação, retratação, conciliação e preliminares realizadas neste juizado a fim de que possa elaborar um estudo descritivo a respeito da aplicação da Lei Maria da Penha no Poder Judiciário diante das demandas trazidas pelas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Tenho como objetivo principal observar as audiências e selecionar 10 (dez) mulheres que tiveram ou não seus processos arquivados pela Lei Maria da Penha, para entrevista após participação em audiência, a fim de analisar como foi para elas o momento da audiência, assim como seu entendimento a respeito dos direitos presentes na Lei 11.340/2006.

Deixo claro que tenho conhecimento de que os processos tramitados nesse Juizado correm em segredo de justiça e, que, portanto, serão mantidos em sigilo e que não vou utilizar quaisquer informações que desabonem o serviço ou identifiquem pessoas em particular.

Por fim, ressalto que a coleta desses dados serão importantes para minha formação profissional e para o melhor entendimento da realidade das mulheres para a garantia de seus direitos. Encontro-me a disposição para esclarecimentos adicionais que forem necessários.

Nestes termos,

Pede deferimento

Daniela Gomes de Farias

Estagiária de Serviço Social Mat. 6319186

Contato: daniela.farias@tjdft.jus.br/ 99031799

ANEXO IV
AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL

ANEXO III
SOLICITAÇÃO PARA OBSERVAÇÃO *in loco* DAS AUDIÊNCIAS
REALIZADAS NO 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER (JVDFM) DO FÓRUM DE CEILÂNDIA E COLETA DE
DADOS.

Ao Exmo. Senhor Juiz do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ceilândia Dr. Carlos Bismarck.

Sou estagiária deste Tribunal de Justiça há cerca de 6 (seis) meses no Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais de Ceilândia (SERAV Ceilândia). Curso graduação em Serviço Social na Universidade de Brasília e para elaboração do meu Trabalho de Conclusão de Curso, necessito de autorização para realizar observação *in loco* das audiências de justificação, retratação, conciliação e preliminares realizadas neste juizado a fim de que possa elaborar um estudo descritivo a respeito da aplicação da Lei Maria da Penha no Poder Judiciário diante das demandas trazidas pelas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Tenho como objetivo principal observar as audiências e selecionar 10 (dez) mulheres que tiveram ou não seus processos arquivados pela Lei Maria da Penha, para entrevista após participação em audiência, a fim de analisar como foi para elas o momento da audiência, assim como seu entendimento a respeito dos direitos presentes na Lei 11.340/2006.

Deixo claro que tenho conhecimento de que os processos tramitados nesse Juizado correm em segredo de justiça e, que, portanto, serão mantidos em sigilo e que não vou utilizar quaisquer informações que desabonem o serviço ou identifiquem pessoas em particular.

Por fim, ressalto que a coleta desses dados serão importantes para minha formação profissional e para o melhor entendimento da realidade das mulheres para a garantia de seus direitos. Encontro-me a disposição para esclarecimentos adicionais que forem necessários.

Nestes termos,

Pede deferimento

Daniela Gomes de Farias
Estagiária de Serviço Social Mat. 6319186
Contato: daniela.farias@tjdft.jus.br/ 99031799

Autorizo.
Ceilândia, 05/08/13

Carlos Bismarck
Juiz de Direito

ANEXO V

Termo de Autorização para Utilização de Som de Voz para fins de pesquisa

Eu, [nome do participante da pesquisa], autorizo a utilização do meu som de voz, na qualidade de participante/entrevistado(a) no projeto de pesquisa intitulado *Lei Maria da Penha e a Intervenção do Judiciário nas situações de violência contra a mulher: as demandas das mulheres em juízo*, sob responsabilidade de *Daniela Gomes de Farias* vinculado(a) ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília (SER/ UnB).

Meu som de voz, o qual não será identificado, pode ser utilizado apenas para *análise por parte da pesquisadora a fim de que ela possa elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso* e será o único instrumento por mim autorizado, estando proibida a utilização da minha imagem.

Tenho ciência de que não haverá divulgação do meu som de voz por qualquer meio de comunicação, sejam elas televisão, rádio ou internet, exceto nas atividades vinculadas ao ensino e a pesquisa explicitadas acima. Tenho ciência também de que a guarda e demais procedimentos de segurança com relação às imagens e sons de voz são de responsabilidade do(a) pesquisador(a) responsável.

Deste modo, declaro que autorizo, livre e espontaneamente, o uso para fins de pesquisa, nos termos acima descritos, do meu som de voz.

Este documento foi elaborado em duas vias, uma ficará com o(a) pesquisador(a) responsável pela pesquisa e a outra com o(a) participante.

Assinatura do (a) participante

Assinatura do (a) pesquisador (a)

Brasília, ____ de _____ de _____